



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de setembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 01/09/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4626

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 2840

(95) 3198 4787

(95) 8404 3091

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4110

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4141

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 01/09/2011

Comunicado

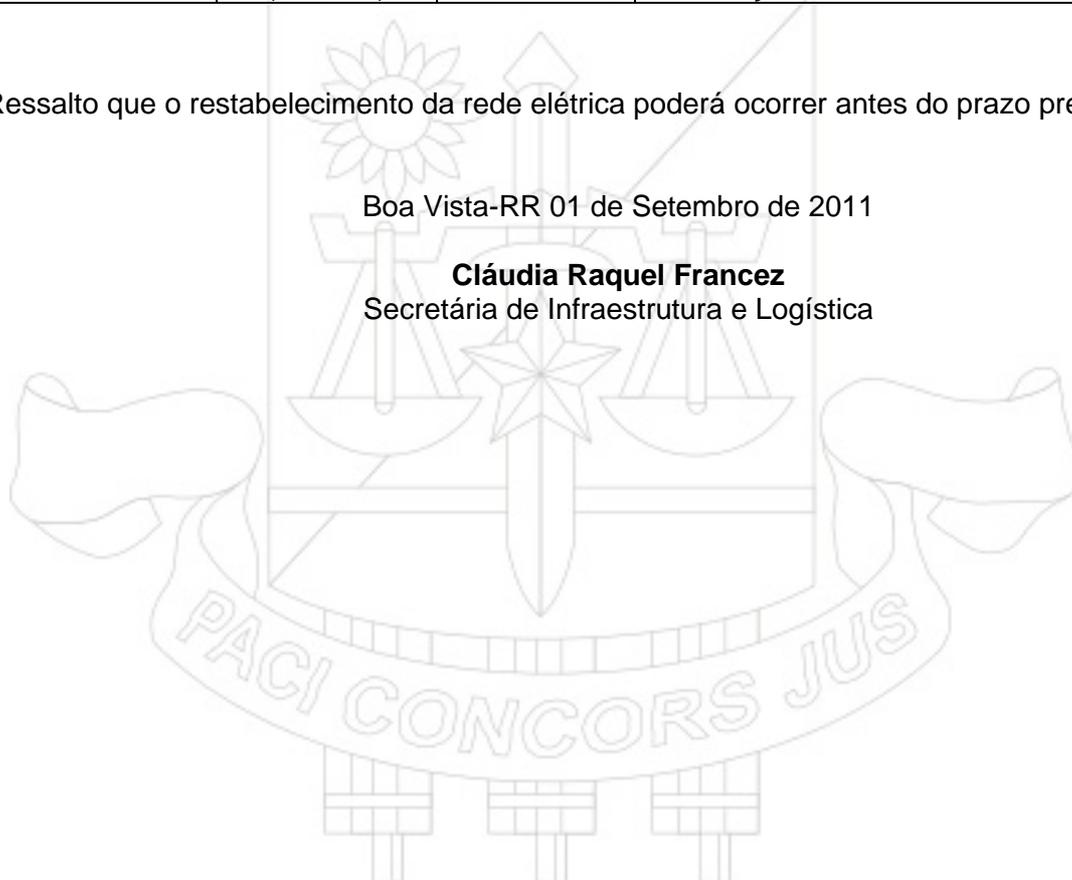
A Secretária de Infraestrutura e Logística comunica aos Magistrados, Servidores e usuários que será realizada manutenção na rede elétrica de algumas unidades do Poder Judiciário, ficando fora do ar o CNJ/Projudi, SISCOM, Internet, Intranet e demais sistemas nos horários, dias e locais abaixo descritos:

Local	Data	Hora	Motivo
Fórum Advogado Sobral Pinto	03/09/2011 (Sábado)	08h00min às 12h00min	Retirar uma célula do Banco Capacitor queimada, retirar cabos da antiga central de ar e manutenção preventiva nos quadros de distribuição.
Prédio Anexo do Fórum Advogado Sobral Pinto	10/09/2011 (Sábado)	08h00min às 12h00min	Substituição do quadro de barramento e manutenção preventiva dos quadros de distribuição.
Palácio da Justiça	17/09/2011 (Sábado)	08h00min às 12h00min	Manutenção Preventiva dos quadros de distribuição.

Ressalto que o restabelecimento da rede elétrica poderá ocorrer antes do prazo previsto.

Boa Vista-RR 01 de Setembro de 2011

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 01/09/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 08 de setembro de 2011, quinta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000905-7**IMPETRANTE: GILMAIO RAMOS DE SANTANA****ADVOGADO: DR. CLINGER BELÉM PEREIRA****IMPETRADOS: SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL N. 0000.08.010280-9****AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****RÉU: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA****ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

Consta nos autos que este Egrégio Tribunal de Justiça, em sua composição plenária, decidiu pela inconstitucionalidade do art. 20-E da Constituição Estadual, incluso pela EC nº 016/05, após arguição suscitada pelo Estado de Roraima nos autos desta Apelação Cível.

Houve a baixa dos autos ao juízo de origem e o Acórdão transitou em julgado no dia 13.06.2011 (certidão de fl.161),

Posteriormente, Francisco de Assis de Souza interpôs pedido de nulidade do julgado, sob o fundamento de que o Des. Robério Nunes participou da respectiva votação, mesmo havendo declarado o seu impedimento. Aduz, ainda, ser hipótese de enviar o feito ao STF, em face da suspeição de outros desembargadores (fls. 158-159).

É o sucinto relato. Decido.

Compulsando os autos, realmente consta às fls. 102 despacho em que o Des. Robério Nunes declarou-se impedido de participar do feito.

É certo que o impedimento do magistrado é questão de ordem pública e sua inobservância gera, em regra, a nulidade absoluta do *decisum*.

Inobstante afronta a preceitos de ordem pública poder ser arguida ou reconhecida de ofício em qualquer grau de jurisdição, isso deve ocorrer no curso processual. O trânsito em julgado da decisão torna-a imutável.

Assim, a análise de matérias de ordem pública é limitada ao tempo do processo; após, configura-se a eficácia preclusiva da coisa julgada.

Nesse prisma, faço menção a reiterados precedentes do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.

DECISÃO ANTERIOR. IMUTABILIDADE. COISA JULGADA FORMAL.

1 - Não há que se falar em maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes.

2 - **"Uma vez decidida a questão, seja ela tema de ordem pública ou não, com o trânsito em julgado da decisão, torna-se ela imutável, com autoridade de res judicata."** (AgRg no Ag 208556/GO, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/04/1999, DJ 14/06/1999 p. 189).

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(AgRg no Ag 748864/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 15/09/2010).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO. MATÉRIA PROCESSUAL. PRECLUSÃO.

1. O provimento do agravo da União na instância de origem teve como fundamento questão de ordem processual, isto é, a falta de manifestação tempestiva dos exequentes acerca da satisfação do crédito. Em suma, a execução promovida pelos exequentes transitou em julgado sem que estes tivessem se manifestado sobre o saldo remanescente.

2. **A decisão proferida pelo Tribunal de origem encontra-se em perfeita consonância com o entendimento desta Corte Superior de Justiça, firmada no sentido de que "[...] uma vez decidida a questão, seja ela tema de ordem pública ou não, com o trânsito em julgado da decisão, torna-se ela imutável, com autoridade de res judicata"** (AgRgAg n.º 208.556/GO, 3.ª Turma, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, DJ de 14/06/99).

3. Agravo desprovido.

(AgRg no REsp 1143854/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 15/12/2009).

Vale dizer, inclusive, que a suposta nulidade absoluta alegada pelo Recorrente tem natureza de vício rescisório, previsto no art. 485, II, CPC. Portanto, a irrisignação deveria vir disposta por meio de uma ação rescisória, própria para desconstituir a coisa julgada material *in casu*.

Sobre o tema, colaciono também julgado do STJ:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATO NULO. ACÓRDÃO NÃO-ASSINADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. SÚMULA N. 283 E 284 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DECADÊNCIA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO RESCISÓRIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

1. **Matérias de ordem pública devem ser tratadas e decididas no próprio feito em que ocorreram. Quando ultrapassada essa possibilidade, porque eventualmente não argüidas em tempo oportuno, e ocorrendo o trânsito em julgado, resta ao prejudicado a via da ação rescisória, mas nunca a via da ação declaratória, que não tem natureza desconstitutiva, tal como a rescisória.**

2. Afasta-se a alegada violação do art. 535, II, do CPC na hipótese em que o não-acatamento das argumentações deduzidas no recurso tenha como consequência apenas decisão desfavorável aos interesses do recorrente.

3. Não se conhece de recurso especial que não enfrenta todos os fundamentos do acórdão recorrido. Inteligência do enunciado n. 283 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

4. Recurso especial não-conhecido.

(REsp 669670/BA, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 19/02/2008, DJe 10/03/2008).

Ademais, não há nem possibilidade de se aplicar o princípio da subsidiariedade e receber este pedido em via rescisória, tendo em vista que esta ação é autônoma e deve conter os pressupostos constantes no art. 488 CPC.

Por essas razões, indefiro o pedido de fls. 158-160, em face da imutabilidade do Acórdão recorrido, diante do seu trânsito em julgado.

Publique-se, intímese e demais providências.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2011.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009320-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDA: L. T. DE ALBUQUERQUE

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.081459-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA JR

RECORRIDO: SEVERINO BRÍGLIA FILHO

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013212-7

1º RECORRENTE: AMARILDO DO CARMO OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO

2º RECORRENTES: NEO DONEY MACIEL DA SILVA E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE SETEMBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 01/09/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº0000. 11.000701-0

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO

RECORRIDA: MARIA AROLIZA FURTADO COSTA CARVALHO

ADVOGADO: DR. COSME MOREIRA DE CARVALHO

DECISÃO

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo BANCO BRADESCO S/A, com fulcro nos arts. 105, III, alínea “a” e 102, III, alínea “a”, ambas do permissivo constitucional, contra a decisão fls. 10/14.

No recurso especial (fls.19/29) alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por violação ao art. 522 do Código de Processo Civil.

No recurso extraordinário (fls. 32/43) alega que houve afronta aos arts. 5º, LIV, LV, XXXV e 93, IX da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento de ambos os recursos.

A recorrida apresentou contrarrazões aos recursos especial (fls. 47/51) e extraordinário (fls. 64/68) pugnando pela manutenção das decisões.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

I – DO RECURSO ESPECIAL

O recurso é tempestivo, mas não deve ser admitido.

Não se pode conhecer do recurso, pois não foi anexada aos autos a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao preparo do recurso especial.

O comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste.

In casu, a parte recorrente interpôs o especial em 22.06.2011, período regulamentado pela Resolução STJ n. 01, de 18 de janeiro de 2011. O pagamento do porte de remessa e retorno deveria ter sido efetuado nos moldes determinados pela resolução supracitada, que dispõe:

“Art. 2º- São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas “B” e “C” do Anexo.

§ 1º Quando se tratar de competência recursal, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa e retorno, será feito no tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.

§ 3º O valor da Tabela “C” será reduzido à metade quando o pagamento se referir apenas ao porte de retorno.

§ 4º Quando forem do tribunal de origem as despesas de remessa e retorno, o custo correspondente será recolhido consoante tabela do órgão e na forma por ele disciplinada.”

“Art. 6º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante guia de recolhimento da União – GRU Simples.” (Grifos acrescidos).

O processamento do recurso especial obedece a regramento expresso e específico contido no art. 511 do Código de Processo Civil, que diz respeito ao momento de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, infringindo a pena de deserção à inobservância desse preceito, *in verbis*:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

Logo, a situação atrai o óbice estampado no verbete da Súmula nº. 187 do Superior Tribunal de Justiça que assim dispõe:

“É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.”

II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso extraordinário é tempestivo e também não merece seguimento.

Isto porque, nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal *a quo*, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. *In verbis*:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal;

2) **que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral;**

3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas **só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007.** Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007”. (STF, AI Nº. 664567/RS - QO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007). Grifos acrescidos.

Na hipótese dos autos, a parte recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Ademais, o recurso não pode ser admitido, pois não foi anexada aos autos a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao preparo do recurso extraordinário.

O comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos é peça essencial à formação do extraordinário, visto ser indispensável à análise e regularidade deste.

In casu, a parte recorrente interpôs o extraordinário em 22.06.2011, período regulamentado pela Resolução STJ n. 01, de 18 de janeiro de 2011. O pagamento do porte de remessa e retorno deveria ter sido efetuado nos moldes determinados pela resolução supracitada, que dispõe:

“Art. 2º- **São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C" do Anexo.**

§ 1º Quando se tratar de competência recursal, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa e retorno, será feito no tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.

§ 3º O valor da Tabela "C" será reduzido à metade quando o pagamento se referir apenas ao porte de retorno.

§ 4º Quando forem do tribunal de origem as despesas de remessa e retorno, o custo correspondente será recolhido consoante tabela do órgão e na forma por ele disciplinada.”

“Art. 6º **O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante guia de recolhimento da União – GRU Simples.**” (Grifos acrescidos).

O processamento do recurso extraordinário obedece a regramento expresso e específico contido no art. 511 do Código de Processo Civil, que diz respeito ao momento de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, infringindo a pena de deserção à inobservância desse preceito, *in verbis*:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

Diante do exposto, **nego ambos os recursos.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.906432-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RECORRIDO: ULISSES CARVALHO GARCIA

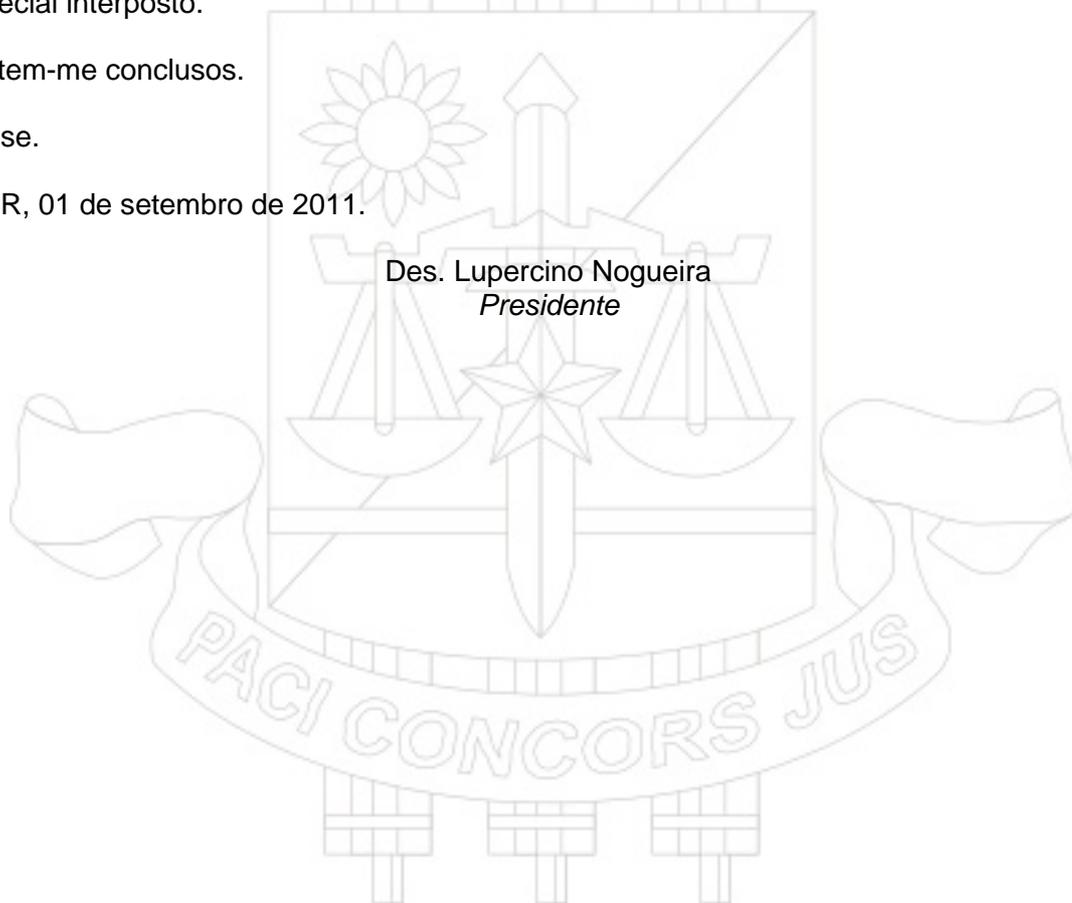
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douda Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 01/09/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 06 de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.06.129175-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: ANDRÉ MARINHO DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.09.222660-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: DAVID FRANCISCO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.224024-0 – BOA VISTA/RR

APELANTES: SEBASTIÃO FRANK SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. DE MACEDO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.06.002351-1 – ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: ELIVAN PEREIRA MATOS
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.009835-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ROSILENE MARGARETH DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.10.004352-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.011845-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JHAYKSON RAMOS PENA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.011239-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA MUNIZ
2º APELANTE: PLÁCIDO DOS SANTOS MARTINS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
3º APELANTE: ANTONIO MOREIRA CAVALCANTE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000685-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATI MENDES

PACIENTE: JOSÉ ANDERSON DE SOUZA ROLIM

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS CONDICIONADA A JUNTADA DO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. PROCESSO PARALIZADO. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 52/STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Ocorre mitigação da súmula 52 do STJ, nos casos em que encerrada a instrução criminal, a decisão do juízo a quo, condiciona a abertura de vista para as partes apresentarem memoriais após a juntada do Laudo Toxicológico Definitivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e, em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. (23/08/2011)

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente em exercício/Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Juiz Convocado Dr. LEONARDO CUPELLO
Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.10.900755-8 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JHON ERIS LEMOS DE AMORIN

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

RÉ: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSEO CAMPOS BARBOSA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de reexame necessário da sentença proferida na ação mandamental pela qual o autor pleiteou sua posse no cargo de Professor Bacharel em Engenharia Agrônômica ou Agronomia.

O impetrante noticiou ter sido nomeado para o cargo em referência conforme Portaria 572, de 28 de dezembro de 2009.

Entretanto, disse que no dia agendado para a posse foi publicado o edital n.º 001/2010, suspendendo-a por tempo indeterminado.

O pedido liminar foi deferido.

A indigitada autoridade coatora não se manifestou.

Sobreveio sentença confirmando a liminar, julgando procedente o pedido para garantir a posse do impetrante no cargo a quem faz jus, observada a ordem de classificação.

Distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

Ouvido o ministério Público, manifestou-se pela manutenção da sentença.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, caput do CPC e Súmula 253 do STJ, passo a decidir.

O recurso não comporta seguimento, pois a matéria objeto da lide está sumulada pelo STF:

“Súmula 16 – Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse.”

O edital que suspendeu a posse do impetrante viola a legislação, consistindo em afronta ao seu direito líquido e certo.

Ademais, a Lei Complementar Estadual n.º 053/01 determina que a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento (art. 13, § 1º).

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, por estar em manifesto confronto com súmula do Supremo Tribunal Federal, mantida, pois, a sentença a quo.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001052-7 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: VALDENICE SILVA PINHEIRO.

ADVOGADA: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA.

AGRAVADA: IKEA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI BUENO.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação cautelar inominada n.º 0922059-28.2011.823.0010, que, em sede de liminar (fl. 22), determinou o bloqueio dos valores decorrentes da reclamatória trabalhista (precatórios dos professores) indicada na petição inicial, para transferir tais valores para uma conta judicial.

A agravante alega, às fls. 02/16, que a decisão deve ser reformada, pois não foi intimada da decisão agravada, não havendo ainda, cadastramento como parte ré no processo originário.

Aduz que tomou conhecimento do bloqueio judicial ao procurar sacar os valores dos precatórios.

Segue afirmando que a despeito de ser a ação originária uma cautelar preparatória, a agravada não informa em momento algum qual será a ação a ser protocolizada.

Por fim, ressalta que ao fazer a cessão de seus créditos, foi ludibriada e enganada pela agravada, tendo evidentes prejuízos no desproporcional negócio.

Requer, assim, o deferimento de medida liminar, para assegurar à recorrente o saque dos valores de seus créditos trabalhistas, permanecendo bloqueados até o deslinde da ação anulatória somente os valores recebidos pela empresa recorrida.

É o sucinto relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Segundo ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Juiz de Direito do Distrito Federal e Professor da Escola do Ministério Público daquela Capital:

“A Lei nº 11.187/05, ao reformar o art. 527, inciso II, do CPC, passou a impor ao Julgador que, obrigatoriamente, converta o agravo de instrumento em agravo retido, menos nas hipóteses anteriormente citadas. O tom imperativo utilizado no texto (“... converterá...”), em claro descompasso com a opção que antes se abria ao Relator (“... poderá converter...”), não lhe deixa qualquer margem de discricionariedade. Isto é, não sendo caso suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, o Relator não tem outra alternativa a não ser converter, ex vi legis, o agravo de instrumento em agravo retido.” (Conversão Obrigatória do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, in Ponto de Vista n.º 41/2006, Biblioteca Juiz Valentin Carrion, Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região, Disponível em: <www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversaoobligatoriadoagravodeinstrumento>, Acesso em 25.02.2011).

Desta forma, da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para a agravante.

De início, vale ressaltar, que a decisão combatida foi concedida in alidita altera pars, e, considerando que a parte tomou conhecimento daquela, inexistiu prejuízo à defesa e, por conseguinte, ausente a nulidade.

Ademais, em consulta ao PROJUDI, verifica-se que a parte foi cadastrada no feito no dia 16.08.2011, antes mesmo da interposição do agravo.

Noutra banda, improcedente a alegação de ausência de indicação da ação principal da cautelar, pois consta de fls. 32, que a autora “promoverá, no prazo da lei, ação declaratória de validade de negócio jurídico individualmente contra cada cedente.”

No que concerne ao pedido de desbloqueio de valores para saque, verifica-se que as partes estão discutindo judicialmente através de dois processos diferentes a validade de contrato entre si celebrado para recebimento dos precatórios.

Destarte, reputo prudente o bloqueio dos valores até que se decidam as lides, em respeito ao princípio da pacta sunt servanta, não vislumbrando qualquer lesão, já que os valores estão reservados em conta judicial.

Ademais, a discussão acerca da existência de cláusula leonina e da alegação de que a agravada foi ludibriada para assinar o contrato, é questão meritória que será apreciada na ação principal, onde se discute a validade do acordo celebrado pelas partes.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de agosto de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009750-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

APELADOS: J. S. FERREIRA E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista que, reconhecendo a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguiu a ação executiva com resolução de mérito.

Nas razões, suscitou haver contrariedade ao art. 40, § 4º da LEF e ausência dos pressupostos necessários para o reconhecimento da prescrição intercorrente, a saber: a) a suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano; b) o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos contados após o ano de suspensão e c) a comprovada desídia do exequente.

Requeru o provimento do recurso para dar seguimento ao executivo fiscal.

Sem contrarrazões.

É o breve relato. Autorizado pelo art. 557, § 1º-A do CPC, passo a decidir.

Dispõe o art. 40, § 4º, da Lei de Execuções Fiscais:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 4.º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato."

Dessa forma, nos termos da Lei n.º 6.830/80, a decretação da prescrição intercorrente exige prévia intimação da Fazenda Pública. Tal norma foi inserida no ordenamento jurídico para permitir que, antes da decisão final acerca da prescrição do crédito tributário, o ente estatal possa alegar causas impeditivas ou suspensivas da prescrição.

Na hipótese dos autos, o magistrado houve por bem proferir sentença imediatamente, decretando de ofício a prescrição.

À sua vez, o Estado, por meio deste recurso, demonstrou não ser o caso de extinção do processo por prescrição. Vejamos:

A inscrição das dívidas se deu no ano de 2001; a ação fiscal foi ajuizada em 09/08/2001; o despacho determinando a citação data de 30/08/2001 e o mandado de citação não cumprido foi juntado em 27/03/2002 (fl. 12-verso).

Expediu-se edital de citação em 26/03/2004 (fl. 45).

Em 25/07/2007, a pedido do exequente, suspendeu-se o curso do processo por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF (fl. 117).

Decretada a indisponibilidade de bens e direitos (fl. 102), bloqueou-se numerário existente na conta do co-responsável (fl. 105). Entretanto, o magistrado, de ofício, excluindo o co-executado do polo passivo da ação, determinou o desbloqueio.

Sobreveio sentença em 16.11.2010

A prescrição intercorrente não é o simples transcurso do prazo de cinco anos, não podendo ser aferida por simples cálculo aritmético. Ocorre na hipótese de restar paralisado o feito, no mínimo por cinco anos, em decorrência da negligência da parte exequente na adoção das medidas úteis para a obtenção de êxito no processo.

A suspensão do feito para contagem do prazo prescricional ocorreu em 25/07/2007 (fl. 117) o que, de todo, afasta o transcurso do quinquídio exigido para a configuração da prescrição.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL INTERCORRENTE NÃO TRANSCORRIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Depois da citação (05.09.2003), interrompendo-se o prazo prescricional, a Exequente não localizou bens passíveis de penhora, ocasião em que o feito foi suspenso por 1 (um) ano em 28.04.2005. A contar do término do período de suspensão de 1 (um) ano (28.04.2006) até a prolação de sentença (05.08.2010), o decurso do prazo prescricional de 5 (cinco) anos não se operou, de modo que não há falar em prescrição intercorrente. 2. Recurso conhecido e provido.” (TJ/RR – AC n.º 0010 01 009102-2, Rel. Des. Lupercino Nogueira, j. em 19.07.2001, DJe n.º 4597, de 22/07/2011, p. 27)

“PROCESSUAL CIVIL. ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. MATÉRIA FÁTICA DELINEADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AFASTAMENTO DA SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TERMO A QUO. FINDO O PRAZO DE UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. DECRETAÇÃO ANTES DO PRAZO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Se a Corte de origem pronuncia-se expressamente quanto às datas de arquivamento da execução fiscal e a data de decretação da prescrição, afasta-se a incidência da Súmula 7/STJ.

2. O termo a quo para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, arquivamento, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314 do STJ assim dispõe: “Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente”.

3. In casu, entre a data do arquivamento (10.5.2005) e da decisão judicial que decretou a prescrição (27.10.2008) não houve o transcurso do prazo prescricional de cinco anos, o que afasta o reconhecimento da prescrição.

Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para afastar a prescrição decretada na origem. “

(STJ – Edcl no AgRg no Ag 1253088/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 17/05/2011, DJe 24/05/2011)

“AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
2. Decisão mantida. Agravo regimental desprovido.
(TJRR – AR 0000.11.000440-5, Rel. Des. Tânia Vasconcelos, j. em 31.05.2001, DJe 4568 de 08/06/2011, p. 13/14)

ISSO POSTO, dou provimento ao recurso para anular a sentença, a fim de que os autos retornem à sua origem para o regular prosseguimento.

P. R. I.

Boa Vista, 26 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.091830-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADOS: J. S. FERREIRA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista que, reconhecendo a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguiu a ação executiva com resolução de mérito.

Nas razões, suscitou haver contrariedade ao art. 40, § 4º da LEF e ausência dos pressupostos necessários para o reconhecimento da prescrição intercorrente, a saber: a) a suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano; b) o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos contados após o ano de suspensão e c) a comprovada desídia do exequente.

Requeru o provimento do recurso para dar seguimento ao executivo fiscal.

Sem contrarrazões.

É o breve relato. Autorizado pelo art. 557, § 1º-A do CPC, passo a decidir.

Dispõe o art. 40, § 4º, da Lei de Execuções Fiscais:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 4.º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato."

Dessa forma, nos termos da Lei n.º 6.830/80, a decretação da prescrição intercorrente exige prévia intimação da Fazenda Pública. Tal norma foi inserida no ordenamento jurídico para permitir que, antes da decisão final acerca da prescrição do crédito tributário, o ente estatal possa alegar causas impeditivas ou suspensivas da prescrição.

Na hipótese dos autos, o magistrado houve por bem proferir sentença imediatamente, decretando de ofício a prescrição.

À sua vez, o Estado, por meio deste recurso, demonstrou não ser o caso de extinção do processo por prescrição. Vejamos:

A inscrição das dívidas se deu no ano de 2003; a ação fiscal foi ajuizada em 26/08/2004; o despacho determinando a citação data de 13/09/2004 e o mandado de citação não cumprido foi juntado em 03/11/2003 (fl. 13-verso).

Expediu-se edital de citação em 26/04/2004 (fl. 26).

O processo foi suspenso por duzentos e setenta dias, no total. A consulta ao Jud-Bacen restou infrutífera e, expedido ofício à Receita Federal, comunicou-se a "baixa" da empresa executada.

Sobreveio sentença em 16.11.2010

A prescrição intercorrente não é o simples transcurso do prazo de cinco anos, não podendo ser aferida por simples cálculo aritmético. Ocorre na hipótese de restar paralisado o feito, no mínimo por cinco anos, em decorrência da negligência da parte exequente na adoção das medidas úteis para a obtenção de êxito no processo.

Conquanto o magistrado tenha destacado na sentença a paralisação do feito a espera de providência a cargo do exequente, não transcorreu o prazo necessário à decretação da prescrição intercorrente, sequer tendo havido a suspensão preconizada pelo art. 40, da LEF, ou a remessa ao arquivo provisório, necessárias para o início do prazo.

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUINQUENAL NÃO TRANSCORRIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.
2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.
2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."
3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois, embora o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, (fl. 205), findo este período, até a sentença, (fls. 224/227), não há que se falar em prescrição intercorrente.
4. Recurso provido. Sentença anulada." (TJ/RR – AC n.º 0010.01.019245-7, Rel. Des. José Pedro, j. em 21.06.2011, DJe n.º 4581, de 29.06.2011, pag. 09/10)

"PROCESSUAL CIVIL. ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. MATÉRIA FÁTICA DELINEADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AFASTAMENTO DA SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TERMO A QUO. FINDO O PRAZO DE UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. DECRETAÇÃO ANTES DO PRAZO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Se a Corte de origem pronuncia-se expressamente quanto às datas de arquivamento da execução fiscal e a data de decretação da prescrição, afasta-se a incidência da Súmula 7/STJ.
2. O termo a quo para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, arquivamento, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314 do STJ assim dispõe: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".
3. In casu, entre a data do arquivamento (10.5.2005) e da decisão judicial que decretou a prescrição (27.10.2008) não houve o transcurso do prazo prescricional de cinco anos, o que afasta o reconhecimento da prescrição.

Embargos de declaração acolhidos, com e feitos infringentes, para afastar a prescrição decretada na origem. “

(STJ – Edcl no AgRg no Ag 1253088/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 17/05/2011, DJe 24/05/2011)

ISSO POSTO, dou provimento ao recurso para anular a sentença, a fim de que os autos retornem à sua origem para o regular prosseguimento.

P. R. I.

Boa Vista, 26 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003399-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

APELADOS: J. G. COELHO E OUTRO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 2.ª Vara Cível de Boa Vista, que extinguiu o processo com resolução de mérito, ao reconhecer o transcurso do prazo prescricional.

A execução fiscal foi promovida em janeiro de novembro de 1999, tendo sido expedido mandado de citação em 1º/02/2000, que restou infrutífero.

O feito foi paralisado, a pedido da Fazenda Pública, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal em 08/11/2001.

Após, o exequente postulou pela realização de citação editalícia, que ocorreu em 12/01/2004.

Consta dos autos vários pedidos de diligências, porém todas sem sucesso no sentido de localizar bens penhoráveis suficientes para a satisfação de seu crédito.

Em 07/02/2011 o feito foi sentenciado, sendo reconhecido o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN, c/c o art. 40, § 4.º, da LEF, e extinto o crédito fiscal perseguido nos autos.

Inconformado com a decisão, o Estado interpôs a presente apelação.

Em suas razões recursais, o apelante requer o provimento do recurso alegando a inexistência de prescrição, já que em momento algum a Fazenda Pública quedou-se inerte, não havendo, assim, requisito essencial à declaração da prescrição.

É o relatório. Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

O instituto da prescrição intercorrente em executivos fiscais foi concebido inicialmente através de construção doutrinária, sendo, aos poucos, acolhida pelos Tribunais e positivada com alteração legal introduzida no corpo do art. 40 da LEF, permitindo o encerramento dos feitos imobilizados por mais de cinco anos.

Sobre o tema, assim dispõe a Súmula 314 do STJ:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Cediço que a paralisação do feito para tentar localizar bens penhoráveis só pode ocorrer uma vez, e que, nos termos do verbete sumular acima mencionado, finda a suspensão do processo, o prazo prescricional tem início.

Tendo o exequente falhado em localizar bens penhoráveis, não há razão para se prolongar uma demanda que já se arrasta por mais de dez anos, tendo se passado mais de sete anos desde a última causa interruptiva.

A alegação da Fazenda Pública de que, mesmo dispondo de todos os meios de acessos e instrumentos de cruzamentos de informações dos cidadãos e pessoas jurídicas, não encontrou o executado ou seus bens, não pode ser aceita em termos absolutos, a fim de evitar a protelação da execução fiscal por tempo indeterminado.

Ademais, observa-se que, em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Inclusive, este é o posicionamento doutrinário que trago à colação:

"Diversa, contudo, é a situação onde o credor realizou todos os ônus processuais no intuito de levar a execução a termo, mas que, pela inexistência ou não localização de bens penhoráveis, o processo foi arquivado nos termos do previsto no art. 40 da LEF.

Nesse caso, embora não se possa falar em inércia do exequente, e sim em inatividade judicial, pela impossibilidade de dar andamento ao processo (execução frustrada), as mesmas razões e fundamentos para existência e aplicação da prescrição intercorrente se fazem presentes. Contudo, urge apontar-se nova causa eficiente ao desencadeamento do mecanismo da prescrição intercorrente, já que o credor não se encontra inerte, mas manietado pela impossibilidade material de satisfazer seu crédito.

Trata-se de reconstruir parte do conteúdo do instituto, para atender a valores constitucionais. A prescrição deve influir nos casos de suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis, como forma a realizar a garantia constitucional de segurança jurídica, que não deve ser sacrificada de forma a assegurar a imprescritibilidade de um direito que dificilmente será satisfeito pela execução forçada." (Ernesto José Toniolo, A Prescrição Intercorrente na Execução Fiscal, 2.^a ed., Rio de Janeiro, Lumen júris, 2010, p.191)

Nesse diapasão, sem que tenha havido penhora até a presente data, entendo que houve inércia da Fazenda Pública, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual.

Neste sentido:

"DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQUENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exeqüente no pagamento da custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.” (TJ/RS - Apelação Cível Nº 70023213036, Rel. Carlos Eduardo Zietlow Duro, julg. 27/02/2008)

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsão processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.” (TJ/RS - Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Rel. Francisco José Moesch, julg. 09/04/2008)

Este Tribunal tem seguido este entendimento, como se constata no julgamento monocrático das apelações cíveis de n.º 010.01.019595-5 (0019595-08.2001.8.23.0010) e 010.09.012908-0, ambas de relatoria do Des. Robério Nunes, e publicadas no DJe n.º 4925, de 15/04/2010.

Ademais, a demora no andamento do feito, bem como a não localização de bens passíveis de penhora, não pode ser imputada ao Judiciário. Inaplicável, pois, a Súmula 106 do STJ.

ISSO POSTO, sendo inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente ao crédito fiscal, porquanto ultrapassado o lapso temporal quinquenal, nego seguimento ao apelo.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000980-0 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO.

PACIENTE: ANTÔNIO LEITÃO DE SOUSA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com o que consta dos autos, não resta presente o constrangimento ilegal apontado.

Primeiro, porque a denúncia individualizou devidamente a conduta do paciente, à fl. 57.

Segundo, porque o relatório conclusivo do inquérito não informa em nenhum momento ser o medicamento de procedência estrangeira, constando apenas da portaria de abertura, menção acerca desta possibilidade.

ISSO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2011.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz Convocado/Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001060-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADA: ANA GABRIELE DA SILVA BARROS

ADVOGADO: DR. RONALDO QUEIROZ ALMEIDA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Itaucard S/A, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.910.677-0, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome da agravada junto aos órgãos de proteção de crédito, e o deferimento de depósito das parcelas vencidas em Juízo, em valor correspondente à taxa de 24% (vinte e quatro por cento) ao ano, sob pena de multa diária fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - fl. 13v.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto não ser razoável conceder à agravada o direito de pagar a quantia inferior ao contratado nas parcelas mensais.

Pede, ao final, o deferimento de liminar "...para determinar a imediata revogação da multa fixada ou sua minoração, fixada na hipótese de descumprimento da decisão agravada, bem como a revogação da ordem de não enviar o nome da autora para órgãos de proteção ao crédito; b) revogar a consignação em pagamento em valor e forma adversa ao avençado ao contratualmente; c) revogar a determinação de manter a autora na posse do veículo" (fl. 10v).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pela parte recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da parte agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001071-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTROS

ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO

AGRAVADO: ANTÔNIO MACIO SOARES

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

A empresa AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, devidamente qualificada, interpõe o presente recurso, visando que seja reformada a decisão proferida pelo MM. Juiz Substituto em exercício na 3ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.901.301-8, que anunciou o julgamento antecipado da lide, sem se manifestar acerca do pedido de produção de prova pericial.

Sustenta a agravante que no caso dos autos há pendência de comprovação de matéria de mérito, pois imprescindível se faz apurar o grau de redução funcional no membro afetado da agravada para que seja fixado o valor da indenização, nos termos da Lei 6.194/74 e alterações seguintes, o que somente ocorrerá mediante a realização de prova pericial. Por tal razão, postula a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Com efeito, não obstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar a ausência de documento obrigatório à instrução do agravo, qual seja, a certidão da respectiva intimação, imprescindível, pois, para aferir-se a tempestividade do recurso.

Quanto ao enfoque, o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, determina que a petição do agravo de instrumento seja instruída obrigatoriamente, dentre outros, com a certidão da respectiva intimação.

Trata-se de requisito indispensável, cuja ausência torna incompleta a formação do instrumento recursal.

A propósito do assunto, já decidiu o eg. Superior Tribunal de Justiça, "verbis:"

"PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA – SÚMULA Nº 223/STJ – "A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo" (Súmula 223/STJ). Agravo Regimental improvido." (STJ – AgRg-AI 1.111.469 – 3ª T – Rel. Min. Sidnei Beneti – DJe 15.05.2009 – p. 445)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA – DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – SÚMULA 182/STJ – I- Só se conhece de agravo de instrumento que esteja devidamente formalizado, com a inclusão de todas as peças enumeradas no § 1 do artigo 544 do Código de Processo Civil. II- É essencial a instrução do agravo com cópia da certidão de intimação da decisão agravada, para verificação da tempestividade do recurso dirigido a este Tribunal. Agravo Regimental a que se nega provimento." (STJ – AgRg-AI 773.045 – (2006/0099048-5) – 3ª T – Rel. Min. Paulo Furtado – DJe 12.05.2009 – p. 481)

Igual posicionamento mantêm os Tribunais de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - DECISÃO AGRAVADA - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, I, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO .

(TJSP - Agravo de Instrumento: AG 8432535000/SP. Relator(a): Franco Cocuzza. Julgamento: 13/11/2008. Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público. Publicação: 03/12/2008).

Ausente, pois, a certidão da respectiva intimação (art. 525, I, CPC), desautorizado está o conhecimento do recurso de agravo de instrumento.

Ressalte-se, outrossim, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei nº 9.139/95, não cabe a conversão do julgamento em diligência nem abertura de prazo para suprir a falta.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.194475-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EVERTON DOS SANTOS ROCHA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Verifico publicação de acórdão referente ao habeas corpus nº 0000.11.000346-4, julgado em 31/05/2011, publicado no DJE nº 4568, de 08/06/2011, tendo como relatora a eminente relatora Des^a. Tânia Vasconcelos, no qual figura como réu o apelante destes autos:

“HABEAS CORPUS – ADOLESCENTE INFRATOR – ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DO ART. 121, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL – PACIENTE QUE PERMANECEU EM LIBERDADE DURANTE O CURSO DO PROCEDIMENTO – INTERNAÇÃO – SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRÍVEL – DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – INEXISTÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – CONCESSÃO DA ORDEM.

1. Tendo o adolescente permanecido em liberdade durante o curso do procedimento, sobrevindo sentença condenatória, a negativa do direito de recorrer em liberdade deve ser revestida da indispensável fundamentação, declinando o magistrado as razões pelas quais se faz necessária a medida acauteladora, posto que o princípio constitucional inserto no art. 93, inc. IX, da carta Magna, exige concreta motivação; 2. Ordem concedida.” (TJRR - Habeas Corpus nº 0000.11.000346-4, Câmara Única - Turma Criminal, Rel. Des^a. Tânia Vasconcelos, j. 31/05/2011 in DJE 08/06/2011)

Considerando que o presente feito foi distribuído em 13/06/2011, data posterior ao julgamento do citado Habeas Corpus, entendo que a referida magistrada encontra-se preventa para julgar esta apelação, nos termos do art. 133, § 1º e 5º do RITJ-RR, verbis:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

Sendo assim, determino a remessa destes autos à Des^a. Tânia Vasconcelos, por entender ocorrida a prevenção, nos termos do art. 133 § 1º do RITJ/RR.

Boa Vista - RR, 24 de agosto de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.154164-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO LUIZ DE MOURA HOLANDA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Apelação Criminal interposta em face da sentença condenatória proferida pelo Conselho Especial da Justiça Militar de Roraima, fls. 197/204.

Razões recursais apresentadas às 260/266, seguida pelas contrarrazões de fls. 270/273.

O ilustre patrono do apelante, à fl. 275, pugna pela degravação do depoimento da testemunha de acusação colhido durante a instrução criminal.

É o relatório. DECIDO.

Em que pese o pedido formulado pelo patrono do apelante, não há como acolher a pretensão.

A gravação das audiências em material eletrônico de áudio e vídeo é medida adotada que visa impor maior celeridade e economia aos processos, conforme previsto no art. 405, §§ 1º e 2º do Código de Processo Penal, e em atendimento aos ditames do inciso LXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal, acrescido por força da Ementa nº 45/2004.

Neste sentido, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, foram expedidas a Portaria CGJ nº 009/2006, de 03 de março de 2006, bem como a Portaria nº 434 de 01 de agosto de 2006, normatizando a utilização de meio eletrônico para o registro de audiências em primeiro grau de jurisdição, tendo em vista a necessidade de agilizar a realização dos atos processuais, com economia de tempo e material, e visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional.

Outrossim, o retorno dos autos à 1ª instância para degravação dos depoimentos prestados, além de contrariar a Resolução do Tribunal Pleno nº 33/11, significaria o alongamento da vida dos processos no Judiciário, revelando-se contrário à interpretação teleológica da norma constitucional.

Sobre o tema, o CNJ editou a Resolução nº 105/2010, que trata especificamente da degravação considerando o art. 405, §§ 1º e 2º, verbis:

“CONSIDERANDO que, nos termos do art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal, sempre que possível, com a finalidade de obter maior fidelidade das informações, dentre as formas possíveis de documentação dos depoimentos, deve-se dar preferência ao sistema audiovisual; CONSIDERANDO que, embora o art. 405, § 2º, do Código de Processo Penal, quando documentados os depoimentos pelo sistema audiovisual, dispense a transcrição, há registro de casos em que se determina a devolução dos autos aos juízes para fins de degravação; CONSIDERANDO que para cada minuto de gravação leva-se, no mínimo, 10 (dez) minutos para a sua degravação, o que inviabiliza a adoção dessa moderna técnica de documentação dos depoimentos como instrumento de agilização dos processos; CONSIDERANDO que caracteriza ofensa à independência funcional do juiz de primeiro grau a determinação, por magistrado integrante de tribunal, da transcrição de depoimentos tomados pelo sistema audiovisual;

RESOLVE:

Art. 1º omissis.

Art. 2º Os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisam de transcrição.

Parágrafo único. O magistrado, quando for de sua preferência pessoal, poderá determinar que os servidores que estão afetos a seu gabinete ou secretaria procedam à degravação, observando, nesse caso, as recomendações médicas quanto à prestação desse serviço.” (grifei)

In casu, não julgo necessária a degravação do depoimento contido no CD acostado à contracapa, uma vez que se encontra a referida mídia em perfeito estado.

Nesse sentido:

“CORREIÇÃO PARCIAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - DEGRAVAÇÃO DE DEPOIMENTOS EM CD-ROM - CRITÉRIO DA AUTORIDADE JUDICIAL - CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PEDIDO IMPROCEDENTE. Em primeiro grau de jurisdição, diante da obrigatoriedade da presença das partes nas audiências de colheita da prova, é dispensável a degravação dos atos documentados através de cd-rom, salvo hipóteses excepcionais. A regulamentação que prevê a informatização dos atos processuais não se descurou dos princípios da celeridade, do contraditório e da ampla defesa. Tanto que o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça é expresso quanto à faculdade, concedida ao juiz, de adotar outras providências, sempre que o procedimento comprometa tais princípios constitucionais, o que não se verifica na hipótese dos autos. Pedido improcedente.” (TJPR - Acórdão nº 7108 - V CCr - Rel. Jorge Wagih Massad - Julg. 12/06/2008)

Destarte, em obediência aos princípios processuais da celeridade, da economia processual e do máximo aproveitamento dos atos praticados no processo, aliado à Resolução do CNJ nº 105/2010, INDEFIRO o requerimento de fl. 275, por ausência de amparo legal.

Cumram-se itens III e IV do despacho exarado à fl. 258.

Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001068-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA

ADVOGADO: DR. MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA

AGRAVADA: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível, nos autos da ação revisional de contrato (proc. nº 010.2011.904.301-5), que indeferiu o pedido liminar de consignação em pagamento, “devendo, portanto, o autor continuar a pagar as parcelas devidas” – fl. 20.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa-lhe lesão grave e de difícil reparação, pois mantém inalterada a abusividade de juros, sendo mister o depósito judicial das parcelas vincendas, pois se apresenta “como medida urgente capaz de minimizar os efeitos das circunstâncias fáticas lesivas ao

Agravante. E, por outro lado, tal medida não causará nenhum dano à Agravada, já que terá direito à parcelas depositadas, caso prevaleçam suas razões em juízo, com o deslinde da demanda” – fl. 14.

Afirmado estarem presentes os pressupostos para atribuição de efeito ativo ao presente recurso, bem como preenchidos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, pede a concessão de medida liminar para: “a) autorizar que o Agravante efetue o depósito consignado, em conta judicial (...); b) (...) determinar que a Agravada cesse os descontos das parcelas do empréstimo diretamente da conta do Agravado, (...) estipulando-se multa para o caso de descumprimento no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – fl. 14.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, o pedido de antecipação da tutela foi indeferido, sob o fundamento de que não foi juntado o contrato pactuado entre as partes para o fim de comprovar a argumentação feita na inicial e o valor dos juros considerados abusivos.

Segundo entendimento jurisprudencial, “prova inequívoca é aquela que convence da plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, sendo insuficiente o mero fumus bonis iuris, requisito típico do processo cautelar, e não bastando tão somente, que seja a parte detentora de um indício de bom direito, mas que haja, dentre outros requisitos, a prova inequívoca do alegado e que esta seja verossímil.” (TRF 2ª R. – AG 2010.02.01.013942-5 – 3ª T. Esp. – Rel. Des. Fed. Jose F. Neves Neto – DJe 19.01.2011 – p. 100).

Por isso, entendo que não restaram configurados nos autos a relevância nas razões recursais do agravante, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde do feito originário, posto que os valores cobrados pelo recorrido, em tese, estão de acordo com as cláusulas contratuais celebradas, sem aparente vício de consentimento.

De outro lado, na eventual possibilidade de o autor, ora agravante lograr êxito na ação revisional originária, poderá a qualquer tempo e modo ressarcir-se dos danos experimentados, posto que o recorrido goza de indiscutível idoneidade financeira.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restaram configuradas a prova da verossimilhança das alegações recursais, nem a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 01 DE SETEMBRO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 01/09/2011****Documento Digital Nº 14684/2011****Origem:** Comissão Permanente De Licitação**Assunto:** Substituição de Servidor**DESPACHO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da SDGP.
2. Defiro a substituição requerida, excluindo-se o período de 31.08 a 09.09.2011, objeto do Documento Digital nº 16.423/2011.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Documento Digital Nº 15415/2011**Origem:** 4ª Vara Cível**Assunto:** Substituição de Escrivão**DESPACHO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da SDGP.
2. Defiro a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Documento Digital nº 15805/11**Requerente:** Comarca de Mucajaí**Assunto:** Indicação de cargo em comissão**DECISÃO**

1. Tendo em vista que o Ato nº 368/11, do dia 15 de agosto de 2011, publicado no DJe nº 4613, nomeou Marcela Moleta Nunes, conforme solicitado, archive-se por perda do objeto.
2. Publique-se.
Boa Vista, 01 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital Nº 15895/2011**Origem:** Corregedor-Geral De Justiça**Assunto:** Substituição de servidor**DESPACHO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da SDGP.
2. Defiro a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Boa Vista (RR), 31 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Documento Digital Nº 16085/2011**Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Substituição de servidor**DESPACHO**

1. Considerando que a servidora indicada preenche os requisitos para o cargo e não há qualquer impedimento, defiro a substituição requerida, nos termos da solicitação.
2. Publique-se.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente -

Documento Digital Nº 16169/2011**Origem:** Seção de Gestão de Registros Funcionais**Assunto:** Substituição de servidor**DESPACHO**

1. Considerando que o servidor indicado preenche os requisitos para o cargo e não há qualquer impedimento, defiro a substituição requerida, nos termos da solicitação.
2. Publique-se.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente -

Documento Digital Nº 16424/2011**Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Substituição de servidor**DESPACHO**

1. Considerando que a servidora indicada preenche os requisitos para o cargo e não há qualquer impedimento, defiro a substituição requerida, nos termos da solicitação.
2. Publique-se.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente -

Procedimento Administrativo Virtual n.º 16493-2011**Requerente:** Ville Caribas Lima de Medeiros**Assunto:** Solicitação de prorrogação de posse**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas; defiro parcialmente o pedido, para conceder ao candidato Ville Caribas Lima de Medeiros 30 (trinta dias) de prorrogação da posse no cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário deste Estado, nos termos do artigo 211, § 6º. da Lei Complementar Estadual n.º. 002/93.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive quanto à notificação do interessado.
Boa Vista, 1º. de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 16696/2011**Origem:** Breno Jorge Portela Silva Coutinho**Assunto:** Participação no Encontro Nacional do Programa Começar de Novo**DECISÃO**

1. Considerando a importância do Programa Começar de Novo, DEFIRO o pedido.
2. Autorizo o afastamento do MM. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho, com ônus para este Tribunal, para participar do Encontro Nacional do Programa Começar de Novo, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, a ser realizado nos dias 05 e 06 de setembro de 2011, na cidade de São Paulo – SP.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos, com urgência, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para emissão das passagens.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento das diárias e demais providências.
Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente -

Procedimento Administrativo n.º 16.715/2011**Requerente:** Patrícia Elaine de Araújo**Assunto:** Inclusão de Dependente Legal Junto a UNIMED**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas; defiro o pedido, com base no artigo 196 da Constituição Federal.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista, 1º. de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

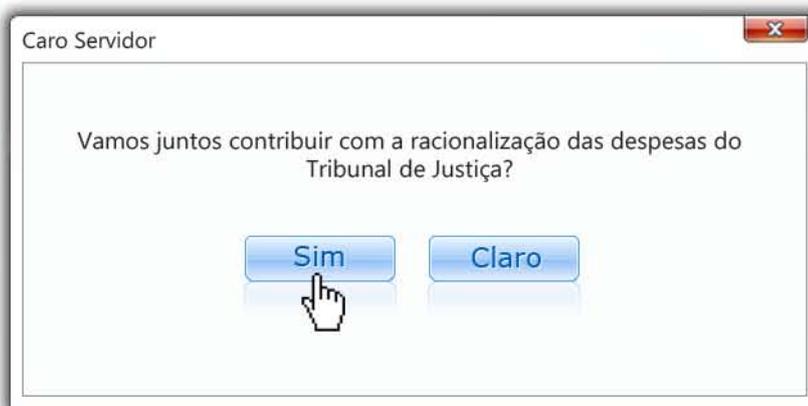
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 01.09.2011****Procedimento Administrativo n.º 2011/14570****Origem: Comarca de Alto Alegre****Assunto: Designação de Oficial de Justiça para substituição durante as férias do Oficial Titular.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Alto Alegre/RR
Motivo:	Atuar na Comarca, por motivo de férias do servidor Victor Mateus de Oliveira Tobias
Período:	22 a 31 de agosto de 2011
Quantidade	de 9,5 (nove e meia)
Diárias:	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Maycon Robert Moraes Tome	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de setembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Recurso Administrativo n.º 000.11.000750-7**Origem: Parima Dias Veras – Juiz de Direito****Assunto: Requer ajuda de custo****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Pleno para baixa do processo no sistema Siscom.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 1º de setembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3317**Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Solicitam pagamento de diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À Comarca de Bonfim, com a recomendação do Núcleo de Controle Interno de fl. 20, item 1, alínea "a".
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 1º de setembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/16156****Origem: Comissão Permanente de Sindicância****Assunto: Indenização de diárias ao servidor Kleber Eduardo Raskopf.****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 1º de setembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/13382****Origem: Comarca de Mucajaí****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.

3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 1º de setembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/13383

Origem: Comarca de Mucajaí
Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 1º de setembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/14381

Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 1º de setembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2097/2010

Origem: Departamento de Tecnologia da Informação, atual STI
Assunto: Solicita aquisição de aparelhos de controle de ponto biométrico.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 198/198 verso.
2. Notifique-se à empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.**, da intenção desta Corte em rescindir o Contrato nº 065/2010, com fundamento no art. 78, XII, da LLCA.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. A empresa dispõe do prazo constante do art. 109, I, "e", da Lei 8.666/93, para se manifestar quanto a intenção descrita no item 2 desta decisão.
5. Ao mesmo tempo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Tecnologia da Informação para proceder de acordo com o item 3 de fl. 197.
6. Volte-me, após.

Boa Vista – RR, 01 de setembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 4351/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Abertura de procedimento para análise da necessidade de alteração da Portaria 284/2003 , que trata das atribuições do gestor e do fiscal de contratos.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 08 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 31 de agosto de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 11887/2011

Origem: Mutirão Criminal

Assunto: Gratificação de produtividade para o servidor Felipe Arza Garcia.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do MM. Juiz Coordenador do Mutirão Criminal de fl. 17 verso.

2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 31 de agosto de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/15860

Origem: Corregedoria Eleitoral – TRE/RR

Assunto: Cessão de veículo para inspeção em cartórios eleitorais e pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fl. 08/08-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 31 de agosto de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/15647

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do Magistrado que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 1º de setembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 205/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 023/10, referente à prestação do serviço de manutenção dos equipamentos de climatização, exaustão, purificação, neste exercício.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 269/270, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 272.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a alteração do Contrato nº 023/2010, na forma da minuta apresentada às fls. 271/271v.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 01 de setembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 189/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 047/10, referente à prestação do serviço de fornecimento de refeições e lanches para atender às sessões do Tribunal do Júri, neste exercício.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 150/150v, bem como a manifestação da Secretária da SGA à fl. 152.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a prorrogação do Contrato nº 047/2010, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme minuta apresentada à fl. 151.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 1º de setembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 01/09/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2010**

Processo nº 1.453/2010

Pregão nº 025/2010

VIGÊNCIA: até 27.11.11
EMPRESA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 04.196.935/0002-27
ENDEREÇO: EMBAIXADOR MACEDO SOARES, Nº 10.735 – VILA ANASTÁCIO, SÃO PAULO/SP - CEP: 05095-035
REPRESENTANTE: DANIEL AIRES DE OLIVEIRA FILHO
TELEFONE: (11) 3646-6600 RAMAIS: 541 e 650 E-MAIL: daniel.filho@goldendistribuidora.com.br
PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário (R\$)	Preço Global (R\$)
01	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET PRETO, REF. CE505X (05X), PARA IMPRESSORA HP P2055 – ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	500	288,74	144.370,00
02	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET PRETO, REF. Q2612A, PARA IMPRESSORA HP 1010/1012/1022 – ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	400	145,28	58.112,00
03	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET 1300, REF. Q2613X - ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	50	185,54	9.277,00
04	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET 1320, REF. Q5949X - ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	150	271,60	40.740,00
05	CARTUCHO DE TONER CIANO, REF. C9731A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 5550DN Color - ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	05	673,40	3.367,00
06	CARTUCHO DE TONER AMARELO REF. C9732A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 5550DN Color - ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	05	673,40	3.367,00
07	CARTUCHO DE TONER MAGENTA REF. C9733A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 5550DN Color - ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	05	673,39	3.366,95
08	CARTUCHO DE TONER PRETO, REF. C9730A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 5550DN Color - ORIGINAL OU SIMILAR. MARCA: HP	UND.	05	480,00	2.400,00

Obs. Não houve nenhuma alteração.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº DO CONTRATO:	405/2008	Referente ao P. A. nº089 /2010
ASSUNTO:	Referente ao fornecimento de energia elétrica em alta tensão, neste exercício.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	BOA VISTA ENERGIA S/A	
OBJETO:	Alteração na demanda mensal contratada estabelecida na Cláusula quarta, Título III – das modalidades e condições de fornecimento.	
DATA:	Boa Vista, 28 de janeiro de 2010.	

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001312-AM-N: 090	000119-RR-A: 081
001431-AM-N: 097	000120-RR-B: 113, 264
003710-AM-N: 097	000124-RR-B: 088
004236-AM-N: 098	000125-RR-E: 088, 144
005622-AM-N: 130	000125-RR-N: 116
014910-GO-N: 087	000128-RR-B: 103, 189
071832-MG-N: 154	000136-RR-E: 088, 091
006884-MT-A: 233	000137-RR-E: 112, 126
007977-MT-N: 233	000138-RR-E: 136
008154-MT-N: 059	000140-RR-N: 200
010377-MT-N: 233	000144-RR-A: 111
010790-MT-N: 103	000144-RR-B: 107
019411-PR-N: 218	000147-RR-B: 065
075814-RJ-N: 283	000149-RR-N: 132
102609-RJ-N: 081	000151-RR-B: 092
151056-RJ-N: 086, 089, 098, 105	000154-RR-E: 189
003113-RO-N: 148	000155-RR-B: 040, 190, 194, 195, 206
000005-RR-B: 189	000155-RR-E: 128
000008-RR-N: 127	000155-RR-N: 120
000021-RR-N: 088	000158-RR-A: 136, 149
000025-RR-A: 124	000162-RR-A: 009, 186
000030-RR-N: 107	000162-RR-B: 091
000042-RR-B: 111	000162-RR-E: 128
000042-RR-N: 126, 139, 261	000165-RR-A: 075
000052-RR-N: 148, 162, 174, 182	000165-RR-E: 103
000056-RR-A: 057	000168-RR-B: 140
000070-RR-B: 087	000171-RR-B: 085, 094, 113, 125
000073-RR-B: 062	000172-RR-B: 104
000074-RR-B: 132	000172-RR-N: 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022
000077-RR-A: 064, 189	000175-RR-B: 095, 111, 114
000077-RR-E: 094, 111, 144	000176-RR-B: 290
000078-RR-N: 124	000177-RR-N: 252
000079-RR-A: 077	000178-RR-N: 101, 118, 190
000082-RR-N: 162	000179-RR-E: 194, 195
000087-RR-B: 006, 189	000180-RR-E: 125
000089-RR-E: 058	000181-RR-A: 216
000094-RR-E: 099	000184-RR-A: 125
000099-RR-E: 085, 094, 113	000185-RR-A: 075
000101-RR-B: 096	000187-RR-N: 067
000105-RR-B: 090, 106, 130	000188-RR-E: 072, 115
000107-RR-A: 103	000189-RR-N: 087, 273
000110-RR-B: 122	000190-RR-E: 107, 112, 141
000110-RR-N: 107	000191-RR-B: 072
000111-RR-B: 132	000191-RR-E: 107
000112-RR-N: 077	000194-RR-N: 068
000113-RR-B: 092	000195-RR-A: 285
000114-RR-A: 116, 144	000200-RR-E: 116, 119
000114-RR-B: 100	000202-RR-B: 103
000116-RR-E: 131, 232	000203-RR-N: 091, 101, 108, 112, 118, 146, 190
000117-RR-B: 059, 102	000205-RR-B: 141, 146, 148, 154, 161, 163, 164, 167, 168, 170, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 187
000118-RR-N: 084, 119, 120, 229	000206-RR-N: 099
	000208-RR-B: 123
	000208-RR-E: 107

000209-RR-A: 104	000293-RR-A: 099
000209-RR-E: 116, 120	000295-RR-A: 140
000209-RR-N: 067	000297-RR-A: 133, 193
000210-RR-N: 189, 251	000298-RR-B: 075, 081
000212-RR-N: 152	000299-RR-B: 089, 105
000213-RR-B: 186	000299-RR-N: 189
000213-RR-E: 144	000300-RR-N: 134
000215-RR-B: 079, 081, 142, 143, 150, 151, 152, 165, 166, 169	000305-RR-N: 152
000215-RR-E: 094, 125	000311-RR-N: 060
000216-RR-B: 102	000312-RR-B: 148
000216-RR-E: 096	000312-RR-N: 148
000218-RR-B: 251	000315-RR-B: 114
000220-RR-B: 160	000315-RR-N: 159
000222-RR-E: 213	000316-RR-N: 112, 113
000223-RR-A: 059, 102, 122, 214, 262	000323-RR-A: 072, 095, 114
000224-RR-B: 144	000323-RR-N: 072
000225-RR-E: 106	000332-RR-B: 095
000226-RR-B: 082, 171, 172, 173	000333-RR-N: 070
000226-RR-N: 107, 112, 126, 141	000337-RR-N: 061, 087, 125
000231-RR-N: 059	000343-RR-N: 087, 154
000236-RR-N: 126	000345-RR-N: 176
000238-RR-N: 024	000352-RR-N: 127, 136
000239-RR-A: 087, 102	000355-RR-N: 079, 080
000240-RR-E: 072	000356-RR-N: 113, 125
000240-RR-N: 069, 113	000358-RR-N: 154, 161, 163, 164, 167, 168, 170, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182
000241-RR-E: 116	000365-RR-N: 135
000243-RR-B: 088	000372-RR-N: 112
000243-RR-E: 107	000379-RR-N: 143, 145, 149, 186, 187
000245-RR-A: 113	000381-RR-N: 079, 080
000245-RR-B: 239, 287, 289	000383-RR-N: 137
000246-RR-B: 205, 207, 208	000384-RR-N: 093
000247-RR-B: 073, 111, 117	000385-RR-N: 136
000253-RR-B: 131, 232	000386-RR-N: 135
000254-RR-A: 215	000387-RR-N: 093
000257-RR-N: 199, 202	000394-RR-N: 099, 107, 112
000263-RR-N: 133, 135, 138	000409-RR-N: 162
000264-RR-B: 083, 183, 184, 185	000410-RR-N: 231
000264-RR-N: 072, 088, 095, 111, 114, 115, 144, 147	000413-RR-N: 121
000268-RR-N: 099	000421-RR-N: 194
000269-RR-N: 090, 111, 144	000424-RR-N: 143, 145, 149, 186, 187
000270-RR-B: 107, 112	000429-RR-N: 076
000271-RR-B: 059, 099	000430-RR-N: 136
000273-RR-B: 145	000431-RR-N: 191
000276-RR-A: 160	000439-RR-N: 146
000277-RR-A: 149	000441-RR-N: 065
000278-RR-A: 195	000444-RR-N: 085, 125
000279-RR-N: 129	000446-RR-N: 113
000281-RR-N: 059	000447-RR-N: 284, 286, 288, 291, 292
000282-RR-A: 115	000451-RR-N: 058
000282-RR-N: 084, 097, 100, 110	000456-RR-N: 064
000288-RR-A: 005, 007	000467-RR-N: 116, 119, 120, 289
000288-RR-N: 121	000474-RR-N: 154, 161, 163, 164, 167, 168, 170, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182
000289-RR-A: 089, 098, 105	000478-RR-N: 131, 232
000291-RR-A: 089, 098	
000292-RR-N: 203	

000481-RR-N: 242, 251
 000484-RR-N: 147
 000485-RR-N: 244
 000493-RR-N: 058, 128, 283
 000497-RR-N: 217
 000503-RR-N: 123, 282
 000504-RR-N: 085, 094, 125
 000505-RR-N: 002, 008
 000506-RR-N: 159
 000510-RR-N: 117
 000512-RR-N: 111, 117
 000513-RR-N: 082
 000514-RR-N: 189
 000519-RR-N: 284, 287
 000520-RR-N: 105
 000525-RR-N: 006
 000548-RR-N: 262
 000550-RR-N: 001, 072, 114, 259, 260, 282
 000552-RR-N: 192
 000554-RR-N: 072
 000555-RR-N: 078
 000556-RR-N: 136
 000557-RR-N: 126, 259
 000564-RR-N: 133
 000568-RR-N: 087, 112
 000571-RR-N: 213
 000573-RR-N: 066
 000576-RR-N: 137, 237
 000581-RR-N: 112, 284, 285, 286, 288, 291, 292, 293
 000582-RR-N: 087
 000584-RR-N: 004, 213
 000599-RR-N: 286
 000612-RR-N: 003, 132, 138
 000643-RR-N: 101, 118
 000666-RR-N: 107
 000686-RR-N: 038, 135
 041486-RS-N: 108
 002308-SE-N: 131
 086705-SP-N: 109
 098951-SP-N: 190
 121731-SP-N: 109
 130524-SP-N: 141
 196403-SP-N: 080, 142, 153, 155, 156, 157, 158, 159

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0012275-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012275-0
 Autor: Horismar de Oliveira Rodrigues
 Réu: Espólio de Miralíce Maria de Oliveira Rodrigues
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

002 - 0012281-59.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012281-8
 Autor: B.V.S.
 Réu: M.A.O.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 18.504,46.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

003 - 0012282-44.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012282-6
 Autor: B.F.
 Réu: M.A.F.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.115,53.
 Advogado(a): Stephanie Carvalho Leão

004 - 0012284-14.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012284-2
 Autor: B.I.S.
 Réu: J.F.L.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.646,76.
 Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

005 - 0012285-96.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012285-9
 Autor: B.F.
 Réu: P.H.R.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 56.171,40.
 Advogado(a): Warner Velasquez Ribeiro

006 - 0012286-81.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012286-7
 Autor: T.-L.A.S.
 Réu: J.S.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 21.556,48.
 Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Maria Emília Brito Silva Leite

007 - 0012287-66.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012287-5
 Autor: B.I.-U.S.
 Réu: L.S.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 17.500,00.
 Advogado(a): Warner Velasquez Ribeiro

008 - 0012288-51.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012288-3
 Autor: B.I.S.
 Réu: M.O.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 13.785,60.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Exceção de Incompetência

009 - 0012290-21.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012290-9
 Autor: Nazilda Marques Silva Araújo
 Réu: Fabio Pinto da Silva Araujo
 Distribuição por Dependência em: 31/08/2011.
 Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Dissol/liquid. Sociedade

010 - 0000603-47.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000603-7
 Autor: C.B.C.J. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 63.713,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0004126-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004126-5

Autor: E.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 53.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0006236-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006236-0

Autor: R.K.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 81.500,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0006707-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006707-0

Autor: S.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0006708-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006708-8

Autor: Z.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 23.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0006710-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006710-4

Autor: I.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.369,42.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0006711-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006711-2

Autor: R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 70.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0011055-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011055-7

Autor: E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 91.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0011056-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011056-5

Autor: I.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 11.950,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0011057-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011057-3

Autor: I.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 35.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0011059-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011059-9

Autor: R.C.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.100,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0011098-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011098-7

Autor: J.M.N.

Sentenciado: O.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 17.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0012379-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012379-0

Autor: E.N.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 83.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

023 - 0012279-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012279-2

Indiciado: R.O.P.

Distribuição por Dependência em: 31/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

024 - 0100209-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100209-4

Sentenciado: Edismar Henrique Duran Barreto

Inclusão Automática no SISCOM em: 31/08/2011.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

025 - 0012278-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012278-4

Réu: Francisco de Souza Andrade

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

026 - 0012267-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012267-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0012280-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012280-0

Indiciado: M.P.B.

Distribuição por Dependência em: 31/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012283-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012283-4

Indiciado: M.H.F.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

029 - 0012263-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012263-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0012268-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012268-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0012270-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012270-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

032 - 0012276-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012276-8

Réu: Sidiarley dos Reis Fonseca

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0012277-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012277-6
Réu: Gleydson Carlos Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

034 - 0012264-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012264-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0012265-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012265-1
Indiciado: R.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0012266-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012266-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0012269-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012269-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

038 - 0012262-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012262-8
Réu: F.A.S.E.
Distribuição por Dependência em: 31/08/2011.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Termo Circunstanciado

039 - 0012274-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012274-3
Indiciado: R.N.O.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Liberdade Provisória

040 - 0012272-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012272-7
Réu: Edu Muniz da Silva
Distribuição por Dependência em: 31/08/2011.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Representação Criminal

041 - 0012271-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012271-9
Representante: Delegado de Policia Civil
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Medida Socio-educa

042 - 0011520-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011520-0
Executado: E.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

043 - 0200532-66.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200532-2
Réu: José Paiva de Almeida

Transferência Realizada em: 31/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0205778-09.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205778-4
Réu: Carlos Alberto Ferreira de Araújo
Transferência Realizada em: 31/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0208135-59.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208135-4
Réu: Elizete Antonina Duarte Illeus
Transferência Realizada em: 31/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0016710-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016710-4
Réu: Ronaldo Pereira do Nascimento
Transferência Realizada em: 31/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0007766-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007766-5
Réu: Benjamim Vieira de Souza
Transferência Realizada em: 31/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

048 - 0017062-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017062-9
Réu: Iran Chagas da Silva
Transferência Realizada em: 31/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

049 - 0006809-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006809-4
Indiciado: R.I.M.L.
Transferência Realizada em: 31/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

050 - 0006810-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006810-2
Indiciado: N.R.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011. Transferência Realizada em: 31/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

051 - 0006811-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006811-0
Indiciado: J.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011. Transferência Realizada em: 31/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

052 - 0204166-36.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204166-3
Indiciado: A.A.S.
Transferência Realizada em: 31/08/2011. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0214577-41.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214577-9
Indiciado: I.G.M.
Transferência Realizada em: 31/08/2011. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0214626-82.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214626-4
Indiciado: A.S.O.
Transferência Realizada em: 31/08/2011. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0214807-83.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214807-0
Indiciado: W.M.P.
Transferência Realizada em: 31/08/2011. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

056 - 0202607-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202607-0

Indiciado: C.J.S.

Transferência Realizada em: 31/08/2011. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

057 - 0010217-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010217-6

Autor: E.R.B.

Réu: D.M.B.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora para requerer o que de direito. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

Averiguação Paternidade

058 - 0045322-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045322-0

Autor: C.S.

Réu: A.R.F.

Despacho: 01- Defiro item "a" de fls. 163. Cite-se, observando o disposto no item "c", na forma do art. 733 do CPC. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Arino Jean Fraulob Aquino, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Roberto Guedes de Amorim Filho

Cumprimento de Sentença

059 - 0073872-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073872-7

Autor: I.D.T.S.

Réu: J.M.S.L.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 155. Manifeste-se a parte executada acerca de fls. 155/156, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Raphael Ruiz Quara

060 - 0121525-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121525-8

Autor: N.A.L. e outros.

Réu: B.L.S.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 133. Sobreste-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

061 - 0165345-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165345-4

Autor: L.F.O.

Réu: D.S.O.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte executada acerca de fls. 162-v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Litigioso

062 - 0177928-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177928-3

Autor: C.C.G.S.

Réu: R.B.A.S.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 10 dias. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Exec. Título Extrajudicial

063 - 0221147-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221147-2

Exequente: A.S.B.

Executado: J.O.S.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 58. Designe-se data para a realização da hasta pública, nos termos do art. 686 e seguintes do CPC, conforme requerido. 02- Após, intimem-se. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

064 - 0032212-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032212-8

Autor: Oder Macellaro Thomé

Réu: Otildes Nunes Thomé

Despacho: 01- Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim

065 - 0106151-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106151-2

Autor: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.

Réu: Akilis Conceição Camurça e outros.

Despacho: 01- Aguardem-se por 30 (trinta) dias. 02- Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

066 - 0109606-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109606-2

Autor: Maria José Martins Pires

Réu: Espólio de Maria Martins Costa

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Natalino Araújo Paiva

067 - 0138349-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138349-2

Autor: Raimunda Lima da Silva

Réu: Espólio de Francisco Paulino da Silva

DECISÃO.

Final da Decisão: ... Posto isso, com base nos documentos acostados aos autos e no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e determino a expedição de alvará judicial em nome de Raimunda Lima da Silva, Francisco Paulino da Silva Neto e Jordana Marcela Pereira da Silva, para levantamento e saque junto a Caixa Econômica Federal dos valores devidos a Francisco Paulino da Silva, referentes a ação nº 7388, na proporção de 1/3 (um terço) para cada um. Convém ressaltar, que o alvará judicial da quota parte dos menores deverá ser expedido em nome da representante legal, a saber, Raimunda Lima da Silva, que deverá depositar o numerário em conta poupança de titularidade dos infantes, só podendo ser movimentada quando de sua maioria ou através de alvará judicial. A representante legal das crianças deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o efetivo depósito na conta poupança dos menores, sob as penalidades legais. Expeçam-se os respectivos alvarás. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: José Milton Freitas, Samuel Weber Braz

068 - 0142099-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142099-7

Autor: Maria Valmira de Oliveira e outros.

Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

069 - 0169377-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169377-3

Autor: Delma Silva Mesquita

Réu: Espólio de Jose Marques de Mesquita

Despacho: 01- Defiro a cota ministerial, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Giselma Salette Tonelli P. de Souza

070 - 0214537-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214537-3

Autor: Heori Walaci Peixoto Martins

Réu: de Cujus: Ori Lopes Martins

Despacho: Em face da inércia dos herdeiros e, com o fito de solucionar os presentes autos, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, ao INCRA e ao DETRAN, solicitando informações acerca da existência de bens em nome do falecido. Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 05 (cinco) dias. Com a resposta aos Ofícios, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

071 - 0215884-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215884-8

Autor: Francinete dos Santos Silva

Réu: Espólio de Apolonio Leandro da Silva

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. 02- Após, ao Ministério Público. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0215918-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215918-4

Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.

Réu: Espólio de Oseas Braga Grangeiro e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Larissa de Melo Lima

073 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisângela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Despacho: 01- Pela derradeira vez, a inventariante cumpra o despacho de fls. 95, proceda-se como requerida às fls. 94. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

074 - 0000776-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000776-3

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Joao Garcia de Almeida

Despacho: 01- Dê-se vista a PFN/RR. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

075 - 0166408-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166408-9

Autor: A.F.S.

Réu: F.S.G. e outros.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade

Separação Consensual

076 - 0157397-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157397-5

Autor: C.A.D.R. e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 80-v. Oficie-se. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

077 - 0223751-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223751-9

Autor: H.P.T. e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 36. Oficie-se. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Messias Gonçalves Garcia

Sobrepilha

078 - 0014336-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014336-0

Autor: N. D. do V. A. e outros.

Réu: Ritson Cássio Pereira Araujo

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 30/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

079 - 0003015-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003015-2

Exequente: E.R.

Executado: M.B.M. e outros.

I. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 25/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

080 - 0003596-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003596-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mm Barbosa de Moura e outros.

I. Inverta-se a capa dos autos; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a decisão de fls. 249/250; III. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

081 - 0019290-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019290-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda

I. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 26/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael Gonçalves Vieira

082 - 0132764-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132764-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ceramica de Roraima Ltda e outros.

I. Segue minuta do desbloqueio; II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Vanessa Alves Freitas

083 - 0156224-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156224-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e S Barros e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Caso haja constrição de bens libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogado(a): Marcelo Tadano

3ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclydes Caill Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

084 - 0051906-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051906-1

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira

Réu: Espólio de João Guido de Sousa

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente para manifestar em 48h, sob despacho de fl. 262, pena de extinção. Boa Vista, 31 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

Procedimento Ordinário

085 - 0167389-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167389-0

Autor: Arlene Gomes Costa e outros.

Réu: Francisco Gervanio Gomes

Despacho: Restando infrutífera a penhora ON LINE, diga o autor. Boa Vista(RR). Dr. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

4ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

086 - 0065680-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065680-4

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Francisco de Barros Lima

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais. Boa Vista, 31/08/2011.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

087 - 0072095-80.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072095-6

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Maria de Jesus Vieira de Carvalho

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais. Boa Vista, 31/08/2011.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Augusto Dantas Leitão, Cleise Lúcio dos Santos, Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes

Cumprimento de Sentença

088 - 0005224-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005224-8

Autor: Jacirene Ferreira de Amorim

Réu: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao contador para atualizar débito. Boa Vista, 31/08/2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Araújo Guerra, José Nestor Marcelino, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

089 - 0005354-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005354-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Eugênio Construções Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao contador para atualizar débito. Boa Vista, 31/08/2011.

Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

090 - 0005988-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005988-8

Autor: Almiro José de Mello Padilha

Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor sobre a atualização de débito efetuado. Boa Vista, 31/08/2011. Ato Ordinatório: Ao contador para calcular custas devidas pelo embargante. Boa Vista, 31/08/2011.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

091 - 0085260-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085260-9

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Robério Bezerra de Araújo

Ato Ordinatório: Ao autor sobre a atualização do débito. Boa Vista, 31/08/2011.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Luiza da Silva Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro

092 - 0091047-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091047-2

Autor: Lucas Norberto Fernandes de Queiróz

Executado: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda e outros.

Despacho: I- Torno sem efeito o despacho de fl. 135. II- Retornem os autos à contadoria para a atualização do débito; II- Após, venham os autos conclusos para penhora online. Boa Vista, 24 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro

093 - 0116654-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116654-3

Autor: Jose Geraldo de Castro

Réu: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais. Boa Vista, 31/08/2011.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Monitória

094 - 0135391-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135391-7

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Katiurcia Lima de Alencar

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado de Roraima. Boa Vista, 30/08/2011.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Procedimento Ordinário

095 - 0116404-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116404-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Luiza Ribeiro

Ato Ordinatório: Ao contador para calcular custas. Boa Vista, 31/08/2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

5ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

096 - 0070962-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070962-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Ivan Braga Cantanhede

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL e para comprovar o pagamento da taxa de publicação no DJE, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. (Resolução nº 35, art. 3º, XI - 2011). (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Cumprimento de Sentença

097 - 0006056-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006056-3

Autor: as do Nascimento

Réu: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentos Ltda

Final da Sentença: ... Pari passo a solércia da exequente permanecendo inerte, e notório o abandono e a desídia, perante o poder judiciário, conforme as certificações, das ausências de manifestações da requerente pelo prazo retromencionado. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorárias advocatícios. Intime-se a requerente, mediante seu patrono constituído nos autos, e a requerida

via DJE. Desonerando todo e qualquer bens penhorado, arrestados ou com restrições judiciais referente ao autos em epigrafe. P. R. I. Cumprase. Remetam-se os autos a vara de origem. Boa Vista, 31 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - atuando no mutirão cível. Advogados: Alysso George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura

098 - 0006172-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006172-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Juvenil Gomes da Silva

Despacho: Intime-se o exequente pessoalmente para manifestar em 48h, sob a certidão de fl. 210, indicando o atual paradeiro do automóvel, sob pena de extinção. Boa Vista, 31 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mito, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

099 - 0006247-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006247-8

Autor: Antonio Ranieri Gomes da Silva

Réu: Cartão Unibanco Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER ALVARÁ. BV., 31/08/2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

100 - 0006430-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006430-0

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Reafirme, o despacho de fls. 232 dos autos, com intimação pessoal do exequente para manifestar em 48h, vez que a manifestação de fl. 234 não referiu-se ao supracitado despacho. Realize a penhora "on line", concomitantemente e a quebra do sifilo fiscal. Urgente. Boa Vista, 31/08/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

Monitória

101 - 0146650-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146650-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francilandy F dos Santos

Despacho: Tendo em vista a possibilidade de acordo, bem como o dever que tem o juiz de tentar conciliar as partes a qualquer tempo, designo audiência de conciliação para o dia 13 / 09 /2011 às 09:30 horas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores com poderes para transigir. Boa Vista, 30/08/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

6ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

102 - 0124195-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124195-7

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Leila Maria Santos da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. " Intime-se o Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessário. Intime-se. Boa Vista, 29 de agosto de 2011."

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Mamede Abrão Netto

Consignação em Pagamento

103 - 0118814-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Paulo Josue Maia Andreoni

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite,

Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vívian Santos Witt

Cumprimento de Sentença

104 - 0007151-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007151-1

Autor: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro

Executado: Durbem da Silva Lima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre o cumprimento do acordo homologado nos autos. Boa Vista, 31 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

105 - 0007885-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007885-4

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Oazis Construções Ltda e outros.

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente para manifestar em 48h, sob o despacho de fl. 179 dos autos, sob pena de extinção. Boa Vista, 31 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier

106 - 0062730-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062730-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Lourenço Alves Catarino

DESPACHO; Despacho de mero expediente. " Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista, 30 de agosto de 2011."

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

107 - 0087891-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087891-9

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender

Réu: Ivan C Peres

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Anastase Vaptistis Papoortzis, Dayenne Livia Carramillo Pereira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Luciana Rosa da Silva, Lucio Augusto Villela da Costa, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

108 - 0168102-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168102-6

Autor: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/a Embratel

Réu: Technete - Tecnologia em Conectividade

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Rafael Gonçalves Rocha

109 - 0182325-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182325-3

Autor: Karcher Indústria e Comércio Ltda

Réu: I L Barbosa Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Junte-se resposta de bloqueio; Após manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista, 31 de agosto de 2011.

Advogados: Edson J. Caalbor Alves, Rosilena Freitas

110 - 0184438-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184438-2

Autor: Valter Mariano de Moura

Réu: M da Conceição Soares Nogueira e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Procedimento Ordinário

111 - 0007239-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007239-4

Autor: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo os advogados Dr. Antônio Agamenon de Almeida, OAB/RR 144-A, Antônio Claudio de Almeida, OAB/RR 124-B, e Pedro Xavier Coelho, OAB/RR 598, para se manifestarem sobre a petição de fls. 817/824, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Cleyton Lopes de Oliveira,

José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

112 - 0085181-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda
Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. "Expeça-se p respectivo mandado de intimação pleiteado às fls. 282. Boa Vista, 30 de agosto de 2011."

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva

113 - 0094859-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Renault do Brasil e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Boa Vista, 31 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã ** AVERBADO **

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Orlando Guedes Rodrigues, Silvana Borghi Gandur Pigari

114 - 0115593-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindemberg Suterio Baima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. " Dê-se vista a parte Exequente para requerer o que for de direito. Boa Vista 30 de agosto de 2011."

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Cristiane Monte Santana de Souza, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

115 - 0129415-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129415-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Carlos Roberto Gomes Correia

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

116 - 0129438-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129438-4

Autor: Elisangela Levy Level

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Plínio Eduardo Diogo da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

117 - 0130445-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda

Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda

DESPACHO; Despacho de mero expediente. "I- Proceda-se o cadastro do nome do advogado Rogério Ferreira de Carvalho no DISCOM como advogado de empresa ré, excluindo-se o nome do advogado Cleiton Lopes do sistema. II - Tendo em vista a ré possui advogado constituído nos autos, intime-se, via AR, para pagamento em 15 dias nos termos do art.475-j do CPC. BOA VISTA, 30 de agosto de 2011."

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

118 - 0141738-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141738-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas finais calculadas no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos). Boa Vista, 31 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

119 - 0182685-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182685-0

Autor: Samara Vieira da Silva Lima

Réu: Convenção dos Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para se manifestar acerca do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira

120 - 0182693-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182693-4

Autor: Raynara Negreiro Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para se manifestar acerca do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de agosto de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

121 - 0213084-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213084-7

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco

Réu: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

DESPACHO; Despacho de mero expediente. "À contadoria judicial para atualização dos valores; Após, intime-se o Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2011."

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

7ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

122 - 0055567-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055567-7

Autor: J.N.M.B. e outros.

Réu: M.S.B.

Oficie-se à fonte pagadora do alimentante para que cumpra pontualmente com o depósito dos valores pertinentes aos alimentos, sob as penas do art. 22 da Lei 5.478/68, in verbis: Art 22. Constitui crime contra a administração da Justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao Juízo competente as informações necessárias à instrução de processo ou execução de sentença ou acôrdo que fixe pensão alimentícia: Pena - Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprêgo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, de qualquer modo, ajuda o devedor a eximir-se ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada, ou se recusa, ou procrastina a executar ordem de descontos em folhas de pagamento, expedida pelo Juiz competente. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES Juiz de direito Titular da 7ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

123 - 0093141-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093141-1

Autor: A.A.F. e outros.

Réu: E.O.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000503RR, Dr(a). TIMÓTEO MARTINS NUNES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Timóteo Martins Nunes

Alvará Judicial

124 - 0000467-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000467-8

Autor: G.A.S. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo as partes para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 355,27 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 331, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe

Cumprimento de Sentença

125 - 0104002-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104002-9

Autor: R.S.B.S.

Réu: A.S.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

126 - 0144865-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144865-9

Autor: Martins Veículos Ltda

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

1. Considerando o que nos autos consta, mormente a extinção da execução promovida pelo Eg. TJRR, determino o imediato levantamento das penhoras realizadas nestes autos. 2. Expeça-se o necessário a fim de levantar a constrição do numerário penhorado nestes autos. 3. Quanto aos demais pedidos, concernentes à concessão de alvará e entrega de automóveis, estes deverão ser efetuados nos autos próprios. 4. No que tange à execução dos honorários advocatícios, intima-se a parte exequente, para, em 10 dias, apresentar o título executivo judicial a que se refere na petição de fls. 309/310. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES Juiz de direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Suely Almeida

127 - 0185063-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185063-7

Autor: R.A.T.S.

Réu: M.S.A.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000008RR, Dr(a). MARIA DIZANETE DE S MATIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Stélio Baré de Souza Cruz

128 - 0190164-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190164-6

Autor: H.B.C.

Réu: H.M.S.

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte Autora. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Dolane Patricia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Divórcio Consensual

129 - 0009997-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009997-4

Autor: J.C.V. e outros.

Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES Juiz de direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Inventário

130 - 0000454-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000454-6

Autor: Janary dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte requerente/promovente para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Renata Oliveira de Carvalho

131 - 0083441-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083441-7

Autor: Joaquim Bezerra Filho e outros.

Réu: Espólio de Maria Luiza de Pinho Bezerra

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000253RRB, Dr(a). MESSIAS GONÇALVES GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

132 - 0092580-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092580-1

Autor: Marlene Virginia Rodrigues

Réu: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000612RR, Dr(a). STEPHANIE CARVALHO LEÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza, Stephanie Carvalho Leão

133 - 0152896-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152896-1

Autor: Marta Gardenia Barros

Réu: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva

Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES Juiz de direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Rárison Tataira da Silva

134 - 0154621-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154621-1

Autor: Julia Maria Marques da Silva

Réu: de Cujus Charles Regez

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

135 - 0156220-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156220-0

Autor: Francilene Araújo da Costa e outros.

Réu: de Cujus Gilson Jose dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000386RR, Dr(a). JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rárison Tataira da Silva

136 - 0159556-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159556-4

Terceiro: Delzuita Mendes Coutinho e outros.

Réu: Espólio de Alfredo Alves Coutinho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Dircinha Carreira Duarte, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

137 - 0006585-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006585-2

Autor: Oderlei Angelo Dezan

Réu: Espólio de Laurindo Dezan

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000383RR, Dr(a). EDMILSON LOPES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Edmilson Lopes da Silva

138 - 0005609-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005609-9

Autor: G.L.M.

Réu: E.A.S.M.

Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 10 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES Juiz de direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

139 - 0007630-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007630-3

Autor: Francisco Candido Filho

Réu: Espólio de Maria Antonia Lavor da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogado(a): Suely Almeida

Procedimento Ordinário

140 - 0096402-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096402-4

Autor: M.O.S.

Réu: R.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000295RRA, Dr(a). JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT PRYM para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: José Roceliton Vito Joca, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym

8ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Cautelar Inominada

141 - 0081543-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081543-2

Autor: Alysson Dionísio Castelo Branco

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Cumprimento de Sentença

142 - 0087550-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087550-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: H Mourão dos Santos e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 25 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 0097451-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097451-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nd Tavares e outros.

Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

144 - 0104104-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104104-3

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

145 - 0114636-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114636-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Siqueira & Lizi Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

146 - 0166908-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166908-8

Autor: Bruno de Campos Souza

Réu: Município de Boa Vista

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Lobato Borges, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

147 - 0212835-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212835-3

Autor: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda

Réu: Município do Cantá

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Embargos À Execução

148 - 0182245-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182245-3

Autor: Irnaazo Chagas de Lima

Réu: Município de Boa Vista

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Irnaazo Chagas de Lima, José Carlos Costa, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Renan de Souza Campos

149 - 0194753-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194753-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Elisvar Carvalho Silva

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

150 - 0003143-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003143-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 0003747-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003747-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 0009232-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009232-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Recebido o recurso, a parte apelada foi intimada a apresentar contrarrazões, permanecendo inerte. Desta forma, encaminhem-se os autos ao Egrégio TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

153 - 0009241-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009241-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

154 - 0009602-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009602-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima Certificado o Cartório o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se. Boa Vista, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cleise Lúcio dos Santos, Faic Ibraim Abdel Aziz, Gemairie Fernandes Evangelista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 0009615-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009615-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bernadete M Deon e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

156 - 0009917-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009917-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Recebido o recurso, a parte apelada foi intimada a apresentar contrarrazões, permanecendo inerte. Desta forma, encaminhem-se os autos ao Egrégio TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

157 - 0009966-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009966-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Recebido o recurso, a parte apelada foi intimada a apresentar contrarrazões, permanecendo inerte. Desta forma, encaminhem-se os autos ao Egrégio TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

158 - 0042853-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042853-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Recebido o recurso, a parte apelada foi intimada a apresentar contrarrazões, permanecendo inerte. Desta forma, encaminhem-se os autos ao Egrégio TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

159 - 0044960-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044960-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ef da Silva Cardoso e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

160 - 0093340-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093340-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 164; II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2011. Bruna Guimarães Fialho Zagallo- Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luiz Vilória

161 - 0100819-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100819-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nelton Gomes de Andrade

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

162 - 0101324-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101324-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Neide Silva de Oliveira

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

163 - 0101606-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101606-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wardson a Melo

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

164 - 0103127-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103127-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dalcimar Maduro Vasconcelos

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

165 - 0112019-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112019-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros.

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 101. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 0117330-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117330-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros.

1- Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos indicados às fls. 99; 2- Intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

167 - 0119243-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119243-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aldinizia Ferreira Santiago

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

168 - 0120416-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120416-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Fraga

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

169 - 0128618-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128618-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

170 - 0130990-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130990-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Altamir de Souza

I. Designe-se data para hasta pública; II. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

171 - 0132729-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132729-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e de Araújo Rocha e outros.

01-Expeça-se Termo de Penhora do valor bloqueado à fl. 122; 02-Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 25 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

172 - 0135262-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135262-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: em Gurgel e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

173 - 0141479-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141479-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M P da Silveira e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

174 - 0157257-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157257-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 0158040-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158040-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C. E. M. Araujo-me

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 0158564-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158564-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira

Intime-se o Executado no endereço indicado à fl. 37. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0159336-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159336-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0159538-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159538-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jg de Araujo e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 0159609-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159609-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J a Silva Queiroz

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

180 - 0160019-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160019-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson C Araujo

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 0160580-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160580-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Consolata de M. Souza

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 0162965-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162965-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Marcos

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

183 - 0166873-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166873-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Altamir Ribeiro Lago

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprindo no endereço informado à fl. 84. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

184 - 0167430-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167430-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

185 - 0167900-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167900-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Petição

186 - 0089657-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089657-2

Autor: Luiz Rodrigues Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

187 - 0127633-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127633-2

Autor: Antonio Severiano de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Posto isso, e tudo que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução dos honorários advocatícios pelo pagamento total da dívida nos termos do art. 794 do CPC. Sem custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

188 - 0022077-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022077-7

Réu: Rogerio das Chagas Lima

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado ROGÉRIO DAS CHAGAS LIMA, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso III, do CP, contra a vítima Edmilson da Silva Costa, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, por encontrar-se aguardando o julgamento em liberdade e por ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, vez que é primário, não apresenta maus antecedentes, conforme certidão de fl. 35, tem residência fixa e ocupação lícita. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º inciso LXVII, da CF. Ciência desta decisão à vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 30/08/2011. Maria Aparecida Cury-

Juiza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0187357-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187357-1

Réu: a Apurar e outros.

Intimação do advogado Alci da Rocha, patrono do acusado RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO, para apresentação das alegações finais em forma de memoriais, no prazo legal.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Emília Brito Silva Leite, Maria Juceneuda Lima Sobral, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

2ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

190 - 0013165-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013165-3

Réu: Ulisses Brasil Pinheiro

Intimação do Advogado do Réu para que se manife sobre a impossibilidade de sua intimação, conforme cota ministerial de fls. 216. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari

191 - 0065829-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065829-7

Réu: Elias Henrique Raposo

ATA DE DELIBERAÇÃO:(...)DESPACHO (Final): 1) Sai intimada desta audiência a irmã da vítima Sra. J. A. P., a apresentar em cartório a Cópia da Certidão de nascimento da menor filha da vítima, no prazo de 05 (cinco) dias; 2) Junte-se FAC's estadual e federal atualizadas do réu; 3) Com a juntada dos Documentos abra-se vista ao Ministério Público para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, apresentações de alegações escritas, em substituição as alegações orais; 4) Em seguida, intime-se a advogada do acusado via DJE para também alegações escritas, no mesmo prazo; 5) Após, retornem os autos conclusos para sentença; 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26.08.2011. Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

192 - 0007011-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007011-8

Réu: Hudson da Silva Viana e outros.

Despacho Judicial: "INTIME-SE a advogada da ré DEUSIRENE CARDOSO DA SILVA para apresentação de memoriais finais escritos no prazo legal".

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

193 - 0009168-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009168-2

Réu: Juramildes Roberto Procópio

Intimação do Advogado de Defesa para apresentação de Defesa Prévia no prazo legal. FINAL DE DECISÃO; Visto etc...INDEFIRO o pedido de Prisão especial formulado pelo requerente JURAMILDES ROBERTO PROCÓPIO mantendo-o assim em prisão comum, até os esclarecimentos das condições do requerente pela aquela Direção. BV/RR,28/08/2011. Eramos Hellysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Proced. Esp. Lei Antitox.

194 - 0002742-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002742-3

Réu: David Richard Rodrigues Cunha

Despacho Judicial: "Intime-se o advogado do réu para apresentação de memoriais finais escritos no prazo legal"

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

195 - 0013018-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013018-5

Réu: Ana da Silva dos Santos

Decisão: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO a acusada ANA DA SILVA DOS SANTOS como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06. Em razão disto, passo a fixar-lhe as penas, em estrita obediência ao dispositivo no artigo 68, "caput", do Código Penal. Deste modo, torno a pena da acusada ANA DA SILVA DOS SANTOS definitivamente fixada em 05 anos de reclusão e 500 dias-multa no valor já estipulado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta Auxiliar da 2ª Vara criminal. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Hélio Furtado Ladeira, Marcio da Silva Vidal

196 - 0017077-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017077-7

Réu: Magno Felipe Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0009179-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009179-9

Réu: Ivanete Duarte Batista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Carta Precatória

198 - 0016053-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016053-9

Réu: Raimundo Francisco de Sousa Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

199 - 0069905-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069905-1

Sentenciado: Pedro Rodrigues

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

200 - 0073969-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073969-1

Sentenciado: Domingos Macedo Brito Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/10/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

201 - 0083804-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083804-6

Sentenciado: Eliezer Pereira da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0132555-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132555-0

Sentenciado: Francirley Moraes Guimarães

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

203 - 0152731-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152731-0

Sentenciado: Carlos da Silva Costa

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/10/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Andréia Margarida André

204 - 0182804-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182804-7

Sentenciado: Marcelo da Silva Lima Junior

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de

JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/10/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0182815-41.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182815-3
Sentenciado: Elinaldo Ferreira da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

206 - 0204040-83.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204040-0
Sentenciado: Fábio Cunha de Andrade
Decisão: Regressão de regime.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

207 - 0208524-44.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208524-9
Sentenciado: Maria Rita de Assis de Paula
Decisão: Regressão de regime.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

208 - 0001994-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001994-1
Sentenciado: Henwildo da Silva Mesquita
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de
JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/10/2011 às 09:15 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

209 - 0015612-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015612-3
Sentenciado: Corsino Lemes Gonçalves
Decisão: Progressão de regime concedido.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0001074-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001074-0
Sentenciado: Raimundo Francisco de Sousa Filho
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0009059-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009059-3
Sentenciado: José Duarte Maduro Neto e outros.
Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0009719-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009719-2
Sentenciado: Katiússia Coutinho de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

213 - 0204132-61.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204132-5
Réu: Daniel Barauna Magalhães e outros.
Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 20/09/2011 às 12h15min.
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Joaquim Estevam de Araújo Neto, José Carlos Aranha Rodrigues

214 - 0208574-70.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208574-4
Réu: Tito Aurélio Leite Nunes Junior
Desp. Apresentação de Alegações Finais pela Defesa. BV. 31.08.2011.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

215 - 0224518-15.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224518-1
Réu: Mauro Silva de Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 11:20 horas. Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 20/09/2011 às 11h20min.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

216 - 0016277-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016277-4

Réu: K.F.B. e outros.

Desp..Destarte, intime-se o advogado de defesa do Réu Alecsandro Teixeira Leal para apresentação das razões recursais e após o MP para contrarrazões. BV, 31.08.2011.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

217 - 0008733-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008733-4

Réu: J.A.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Carta Precatória

218 - 0009906-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009906-5

Autor: o Ministério Público do Estado do Paraná

Réu: Ademir Alfredo Casagrande e outros.

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 07/10/2011 às 10h55min.

Advogado(a): José Maurício Luna dos Anjos

5ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

219 - 0025369-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025369-5

Réu: Everaldo Farias da Silva e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Misael de Sousa Freire, brasileiro, amasiado, natural de Turiaçu/MA, nascido aos 09.11.1972, portador do RG nº 87.136 SSP/RR, filho de Pedro Caetano Freire e de Lindalva de Souza Freire, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 02.025369-5, movida pela Justiça Publica em face de Misael de Sousa Freire, incurso nas penas do art. 158, § 1º do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: (...) III - DISPOSITIVO - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU MISAEL DE SOUSA FREIRE, com base no artigo 386, I, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita) (...) P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, PSW (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0093388-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093388-8

Réu: Antonio Agleydson Cavalcante Pinho

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Antônio Agleydson Cavalcante Pinho, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, nascido aos 23.11.1984, natural de Eirunepe/AM, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº. 04.093388-8, movida pela Justiça Publica em face de Antônio Agleydson Cavalcante Pinho, incurso nas penas do art. 155, c/c art. 14, II do Código Penal, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTONIO AGLEYDSON CAVALCANTE PINHO pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Em seguida, encaminhe os autos para o juízo de origem, onde serão realizadas as intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2010. Juiz IARLY HOLANDA DE SOUZA." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, PSW (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0100608-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100608-7

Indiciado: F.A.V. e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Fábio Araújo Vidal, brasileiro, solteiro, natural de Monção/MA, nascido aos 03.11.1981, portador do RG nº 195.631 SSP/RR, filho de Domingos Viera Vidal e Lúcia de Fátima Araújo Vidal e Flávio Araújo Vidal, brasileiro, solteiro, natural de Monção/MA, nascido aos 29.10.1982, portador do RG nº 216.963 SSP/RR, filho de Domingos Viera Vidal e Lúcia de Fátima Araújo Vidal, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05.100608-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de Fábio Araújo Vidal e Flávio Araújo Vidal, incurso nas penas do art. 180, § 3º do CPB (Receptação). Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de FLÁVIO ARAÚJO VIDAL e FÁBIO ARAÚJO VIDAL, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o indiciado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, PSW (Assistente Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0115314-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115314-5

Indiciado: J.S. e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DARLYN WALLYSTHEN FERNANDES NEGREIROS, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 29.06.1982, natural de Boa Vista/RR, filho de Arcindo Negreiros Neto e de Raquel Fernandes da Cruz, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº. 05.115314-5, movida pela Justiça Pública em face de DARLYN WALLYSTHEN FERNANDES NEGREIROS, incurso nas penas do art. 302, parágrafo único, III c/c o art. 305, ambos da Lei nº 9.503/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...)/III - Dispositivo - Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, condenando o réu DARLYN WALLYSTHEN FERNANDES NEGREIROS, nas penas previstas no artigo 302, parágrafo único, inciso III, e art. 305, ambos da Lei nº.: 9.503/97 (homicídio culposo na direção de veículo automotor, com a causa de aumento de omitir socorro e afastar-se o condutor do veículo do local do crime para eximir-se de suas responsabilidades), passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena - (...) Para o crime do art. 302, parágrafo único, do CTB, considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de detenção. Reconhecida, no entanto, a ocorrência da causa de aumento de pena

prevista no parágrafo único do art. 302, inciso III, da Lei nº.: 9.503/97, amplo a sanção acima em 1/3, resultando em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção, pena que torno definitiva. Para o crime do art. 305, caput, do CTB, considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal: 06 (seis) meses de detenção. (...) Inexistem na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 06 (seis) meses de detenção. E, tendo em vista a ocorrência de concurso material de crimes, na forma do art. 69 do Código Penal, em face de desígnios autônomos do agente na prática dos dois crimes, motivo pelo qual somo as penas, ficando o Réu definitivamente condenado a pena de 03 (três) anos e 02 (dois) meses de detenção, além da proibição de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo período da condenação por homicídio culposo. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Vejo que o Acusado preenche os requisitos objetivos e subjetivos estampados no art. 44 do CP, mormente considerando tratar-se de crime culposo. Por isso, atendendo, ainda, a uma recomendação de política criminal, substituo a pena corporal por duas restritivas de direitos, quais sejam prestação de serviços ao Pronto-Socorro Estadual, na forma do art. 46, § 1º, do Código Penal, e pagamento de prestação pecuniária, que fixo em três salários mínimos, em benefício de entidade assistencial que o Juiz da Execução indicar. Não faz jus a concessão de SURSIS, em vista do previsto no art. 77, inciso III, do Código Penal. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação de danos. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Transitada em julgado a sentença condenatória, mantida a condenação, intime-se o sentenciado a entregar neste Juízo, em 48 (quarenta e oito) horas, a permissão para dirigir ou a Carteira Nacional de Habilitação. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). Intimem-se. Boa Vista (RR), em 06 de julho de 2.011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal" Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, PSW (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0181953-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181953-3

Réu: José Henrique Guerra Barbosa e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: João Carlos Pereira, brasileiro, união estável, portador do RG nº 113390/SSP/RR e CPF nº 383.121.152-34, pescador, filho de Eronildes Carlos Pereira e Maria Nunes da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 11.001673-9, movida pela Justiça Pública em face do acusado João Carlos Pereira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 69, da Lei 9.009/95. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de agosto de 2011. Eu, PSW, Assistente Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

224 - 0012113-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012113-3

Réu: M.D.C.L.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, indefiro o pleito liberatório em epígrafe, mantendo a segregação cautelar do acusado em todos os seus termos. Intimações necessárias. Arquive-se, com as baixas necessárias para efeito de meta 3 do CNJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2011. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo - 5ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

225 - 0153433-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153433-2

Indiciado: E.R.L.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Edvan Rodrigues Lima, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Pedro Batista Lima e Maria da Cruz Rodrigues Lima, nível fundamental, portador do RG nº 20259712002-0 SSP/MA e CPF nº 002.326.943-03, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº. 07.153433-2, movida pela Justiça Pública em face de Edvan Rodrigues Lima, incurso nas penas do art. 180, § 3º do CPB (Receptação). Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: Com efeito, verifica-se que tal lapso temporal ocorreu durante o trâmite inquisitorial, entre a data do fato e a data da publicação desta sentença, decorrendo o prazo superior a quatro anos, de forma a explorar o prazo legalmente previsto. Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de EDIVAN RODRIGUES LIMA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, PSW (Assistente Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0177983-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177983-8

Indiciado: C.V.V.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Claudia Viana Vieira, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 09.10.1973, natural de Iguatu/CE, filha de Manoel Antunes Vieira e de Maia Viana Vieira, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Termo Circunstanciado nº. 06.138489-6, movida pela Justiça Pública em face de Claudia Viana Vieira, incurso nas penas do art. 19 da LCP. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLAUDIA VIANA VIEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista, 18 de abril de 2011." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, PSW (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0000813-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000813-4

Réu: Edmilson Pinto Lopes Filho

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Edmilson Pinto Lopes Filho, brasileiro, união estável, segurança, nascido em 10/04/1977, natural de Pindaré Mirim/MA, filho de Edmilson Pinto Lopes e Rosanira Nunes Lopes, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem

conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal nº 10.000813-4, movida pela Justiça Pública em face do acusado Edmilson Pinto Lopes Filho, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 329, caput, do Código Penal. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado. CASO O ACUSADO não tenha condições financeiras de arcar com advogado particular deve procurar auxílio junto à Defensoria Pública do Estado (Edifício Faria Russo, Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Bairro Centro. Telefone: 2121-4779). Ocorrida a citação e decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa escrita, será intimada a DPE ou nomeado defensor dativo para apresentá-la. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de agosto de 2011. Eu, PSW (Técnico Judiciário) digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

228 - 0123636-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123636-1

Réu: Mário Júnior Malcher e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/11/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0130824-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130824-2

Réu: Decivaldo Cabral da Silva

Despacho: "... Após, vista as partes para alegações finais por escrito. Nada mais foi dito."

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

230 - 0146971-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146971-3

Indiciado: J.T. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos Indiciados JAIRZINHO BONES DE LIMA e ADILSON BONES DE LIMA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Indiciados através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0193198-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193198-1

Indiciado: K.R.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/10/2011 às 09:50 horas.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

232 - 0207424-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207424-3

Indiciado: G.C.G.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

30/09/2011 às 11:40 horas.

Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

233 - 0221439-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221439-3

Réu: J.R.A. e outros.

I - Designo o dia 24/10/2011, às 8h 30min, para audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas comuns. II- Intime-se a Defesa, via DJE. III- Após, ao MP sobre fls. 360 e seguintes. IV- Diligências necessárias. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Franciele Valerio Suzano, Izaldino Suzano, Roberta Valerio Suzano

234 - 0001506-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001506-3

Réu: J.S.C.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0014382-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014382-4

Réu: Woberton de Araujo Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0016686-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016686-6

Réu: J.M.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0006038-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006038-0

Réu: M.S.L. e outros.

I- Designo o dia 16/09/2011, às 8h 30min, para audiência de instrução e julgamento. II- Requiram-se e intemem-se os Réus MARCOS e JEFFERSON. III- Intime-se o Réu GREGORY. IV- Reputo a ausência de manifestação da Defesa do Réu GREGORY nos termos do item III, parte final, de fls. 60, como desistesse na substituição das testemunhas. V- Intemem-se as testemunhas comuns, observando-se a manifestação ministerial de fls. 90. VI- Notifique-se o MP e a DPE. VII- Intime-se a Defesa do Réu GREGORY, via DJE. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

Auto Prisão em Flagrante

238 - 0043208-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043208-3

Réu: Neurivan Araujo Borges

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado NEURIVAN ARAÚJO BORGES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

239 - 0001763-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001763-8

Réu: Dalva da Rocha Viana

Despacho: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/09/2011 ÀS 10:00 NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 6ª VARA CRIMINAL. BOA VISTA, 18/08/2011. (A)MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR EDUARDO MESSAGGI DIAS

Advogado(a): Edson Prado Barros

Crimes Ambientais

240 - 0079573-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079573-3

Indiciado: M.M.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado MARILSO MARTINS DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS

- Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

241 - 0165771-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165771-1

Indiciado: E.S.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado EDUARDO DA SILVA E SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0220915-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220915-3

Réu: Antonio Alves de Melo

REPUBLICAÇÃO POR DATA LONGÍGUA:(...)redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de outubro de 2011, às 10h10min. Intimações e diligências necessárias.Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2010.(a)Juiz Angelo Mendes.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Med. Protetiva-est.idoso

243 - 0023787-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023787-0

Réu: Amilar de Jesus Barros

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu AMILAR DE JESUS BARROS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Recolha-se eventual Mandado de Prisão expedido em nome do Réu AMILAR DE JESUS BARROS. Exclua-se o nome do Réu do rol dos culpados, se acaso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

244 - 0009122-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009122-9

Autor: M.I.A.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Termo Circunstanciado

245 - 0204950-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204950-0

Réu: Raimunda Lima Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Indiciada RAIMUNDA LIMA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0218772-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218772-2

Réu: Haroldo Natividade de Oliveira

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de HAROLDO NATIVIDADE DE OLIVEIRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0011739-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011739-8

Indiciado: E.C.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado ELIEZER CADETE, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0016073-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016073-7

Indiciado: A.A.P.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado ANTÔNIO APARECIDO PINTO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0005934-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005934-1

Indiciado: R.D.F.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado RAMIRO DAMASCENO FILHO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

250 - 0010943-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010943-6

Réu: Vanderval Lima de Brito

Pronúncia (...). Nesta senda, pronuncio VANDERVAL LIMA DE BRITO como incurso nas penas do art. 121, § 2.º, inciso III e IV, do Código Penal Brasileiro. Nos termos do art. 413, do CPPB o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Em razão dos antecedentes do inculcado mantenho sua liberdade. Deixo de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. P.R. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decism. Preclusa esta decisão, manifestem-se as partes na fase do art. 422 do CPPB. Boa Vista, 26/08/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0039568-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039568-6

Réu: Clarinda Correa da Silva

Decisão: Recebo o recurso, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 31/08/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 7ª Vara Criminal Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Mauro Silva de Castro, Paulo Luis de Moura Holanda

252 - 0097966-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097966-7

Réu: Márcio Cândido Vieira

Pronúncia: Nesta senda, pronuncio MARCIO CANDIDO VIEIRA por infringência ao disposto no art. 121, § 2.º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e os dignos representantes do

MPE/DPE. P.R. Demais expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decism. Incidindo a preclusão, vistas às partes para os fins do art. 422, do CPPB. Boa Vista, 29/08/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Criminal/2ª Vara Militar

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

253 - 0097968-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097968-3

Réu: Edesio dos Santos Rodrigues

Pronúncia (...). Nesta senda, pronuncio EDESIO DOS SANTOS RODRIGUES por infringência ao disposto no art. 121, § 2.º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e os dignos representantes do MPE/DPE. P.R. Demais expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decism. Incidindo a preclusão, vistas às partes para fins do art. 422, do CPPB. Boa Vista, 31/08/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0112288-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112288-4

Réu: Antonio de Fatima

Pronúncia (...). Nesta senda, pronuncio ANTONIO DE FÁTIMA por infringência ao disposto no art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e os dignos representantes do MPE/DPE. P.R. Demais expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decism. Incidindo a preclusão, vistas às partes para os fins do art. 422 do CPPB. Boa Vista, 29/08/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0114626-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114626-3

Réu: Reginaldo dos Santos Vasconcelos

Pronúncia (...). Nesta senda, pronuncio REGINALDO DOS SANTOS VASCONCELOS por infringência ao disposto no art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e os dignos representantes do MPE/DPE. P.R. Demais expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decism. Incidindo a preclusão, vistas às partes para os fins do art. 422 do CPPB. Boa Vista, 29/08/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0157261-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157261-3

Réu: Cledson de Oliveira Menezes

Sentença: Adoto como razões do presente a manifestação ministerial de fl. 04, razão pela qual extingo a punibilidade de ABDIAS BENTO DA SILVA. O feito continua em relação ao réu CLEDSON DE OLIVEIRA MENEZES. Boa Vista, 31/08/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

257 - 0001812-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001812-5

Réu: Santa da Silva

Decisão (...) Desta forme, entendendo que as provas dos autos revelam que a acusada não agiu com animum necandi. portanto, desclassifico o crime para o previsto no artigo 129, caput, do CP, e por força do art. 419, parágrafo único, do CPPB, declino da competência para julgar o presente feito. Preclusa a presente decisão, encaminhem-se os autos ao cartório distribuidor para remessa ao juízo competente. P.R. Intimem-se pessoalmente, a acusada, o MP e a DPE. Boa Vista, 29/08/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0013134-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013134-0

Réu: Judson Cunha Evangelista e outros.

Pronúncia (...). Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPB, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR JUDSON CUNHA EVANGELISTA e RONILSON BEZERRA FRANCISCO, como incurso nas penas do art. 121, § 2.º, incisos I e IV, na forma do artigo 29, caput, ambos do Código Penal Brasileiro. (...) Ciência desta decisão as partes. Preclusa esta sentença, abra-se vistas às partes para apresentarem rol de testemunhas que irão depor em Plenário (CPP, art. 422), e, se for o caso, requererem eventuais diligências ou juntarem documentos, no prazo de 05 dias. Após, conclusu. P.R.I.C. Boa Vista, 31/08/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

259 - 0187370-04.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187370-4
Réu: Celino Crispim Leal e outros.
Despacho: Data para instrução em continuação. Intimem-se MP e os advogados de defesa. Intimem-se, ainda, por ofício os réus e as testemunhas de defesa, fls. 174 e 175. Convoque-se o conselho. Demais expedientes. Boa Vista, 31/08/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo

Petição

260 - 0007722-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007722-8
Autor: A.S.A.
DESPACHO...: Diga o autor em réplica. Boa Vista(RR), 26 de agosto de 2011 - Breno Coutinho - Juiz de Direito - Titular da 7ª Vara Criminal.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Infância e Juventude

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Carta Precatória

261 - 0002865-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002865-0
Infrator: C.M.A.C.
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/09/2011, AS 10:20H.
Advogado(a): Suely Almeida

3º Juizado Cível

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Homol. Transaç. Extrajudi

262 - 0129451-28.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129451-7
Autor: Osvaldo Mendes de Almeida
Réu: Xavier da Silva Aleixo
SENTENÇA DE EXTINÇÃO: ...Diante do exposto,...Determino a

expedição de certidão de Crédito em favor do exequente. Após as formalidades legais, archive-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2011 (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Titular do 3º JESP.
Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Mamede Abrão Netto

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 30/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

263 - 0010350-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010350-3
Réu: Isael Marques da Silva
Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

264 - 0162681-27.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.162681-5
Réu: Junho Alves da Costa Nascimento
(...)Eis porque, configurada a prática pelo eu do crime de lesões corporais apenas contra a primeira vítima, "LUZIANE", apuração em legítima defesa, mas com excesso nos meios defensivos, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE APENAS EM PARTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu JUNHO ALVES DA COSTA NASCIMENTO, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.334/06, absolvendo-o, com fulcro no art. 386, II, da imputação de prática também de lesões corporais contra as vítimas "WILLIAMIS e "LILIAN" , por não haver prova da sua existência,(...)Cumpra-se.Boa Vista, 03/08/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVAJuiz de Direito-JVDFCM
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Ação Penal - Sumário

265 - 0177818-49.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177818-6
Réu: Marcos Aurélio Campos Fontes
SENTENÇA. (...)Eis porque, configurada a ocorrência apenas dos crimes de lesões corporais em apuração, por duas vezes, em dias distintos, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE APENAS EM PARTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu MARCOS AURÉLIO CAMPOS PONTES, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.334/06, em concurso material, absolvendo-o, com fulcro no art. 386, II, da imputação de prática também de delito de ameaça, por não haver prova da existência do fato(...).Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública (art. 43, IV, CP), pelo mesmo período da condenação (art. 55, do CP)(...). Boa Vista, 31/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0012028-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012028-5
Réu: Andre dos Reis Santiago Silva
SENTENÇA. (...)Eis porque, estando provada a ocorrência do crime de ameaça imputado ao réu na denúncia, praticado contra a vítima Rosa Maria da Costa, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO

PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia e condeno o réu ANDRÉ DOS REIS SANTIAGO SILVA, como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei n.º 11.3340/06(...). Deixo de conceder ao réu o benefício da suspensão condicional da pena, prevista no art. 77, do CP, por ser o réu reincidente, em razão da anterior prática de crime de furto, na modalidade tentado.(...) Cumpra-se. Boa Vista, 29/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

267 - 0010349-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010349-5
Réu: Carlos Alexandre da Silva
Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

268 - 0151994-25.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151994-7
Indiciado: A.D.B.
Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0220336-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220336-2

Indiciado: A.A.A.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0005123-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005123-3

Indiciado: C.N.D.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0000076-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000076-6

Indiciado: N.J.A.F.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

272 - 0001807-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001807-5

Réu: Anastacio Boga Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0003048-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003048-4

Réu: Raimundo Santos da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

274 - 0010535-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010535-1

Indiciado: J.O.C. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0012019-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012019-4

Indiciado: F.A.M.J.

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se à DDM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP. Intime-se a ofendida. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). P.R.I. Boa Vista/RR, 31/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JESP VDFM.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0017442-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017442-3

Indiciado: E.C.J.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0004776-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004776-7

Indiciado: J.A.F.

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que

perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se à DDM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP. Intime-se a ofendida. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). P.R.I. Boa Vista/RR, 31/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JESP VDFM.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0005723-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005723-8

Réu: Francisco Akio Nunes

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado(...). Oficie-se à DDM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP. Intime-se a ofendida. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). P.R.I. Boa Vista/RR, 31/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0005777-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005777-4

Réu: Daniel Camilo Andrade Almeida

À DPe, pela ofendida, conforme manifestação ministerial de fls.36.Boa Vista-RR.31.08.2011. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - JESP VDFM.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0007999-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007999-2

Autor: Carlos André Matos Monteiro

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se à DDM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP. Intime-se a ofendida. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). P.R.I. Boa Vista/RR, 31/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JESP VDFM.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0008201-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008201-2

Réu: Adler Randersin Fernandes Souto

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se à DDM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP. Intime-se a ofendida. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). P.R.I. Boa Vista/RR, 31/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JESP VDFM.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

282 - 0000219-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000219-2

Autor: C.S.S.

Réu: M.J.D.3.J.E.C. e outros.

Despacho: Encaminhem-se ao ilustre Juiz prolator do decum de fls.

91/92. Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2011. (a) Juiz Cristovão Suter.
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Timóteo Martins Nunes

283 - 0003467-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003467-4

Autor: F.T.B.V.

Réu: M.J.3.J.E.C.B.V. e outros.

Despacho: Ao MP. Boa Vista, 31.08.2011.(a) Antonio Augusto Martins. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Antônio Carlos de Oliveira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Recurso Inominado

284 - 0006891-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006891-2

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: L.M.G.

Despacho: Devolva-se ao Juizado de origem com nossas homenagens. Boa Vista, 31 de agosto de 2011. (a) Antonio Augusto Martins. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Bernardo Gonçalves Oliveira, Daniela da Silva Noal

285 - 0006902-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006902-7

Recorrente: R.M.S.

Recorrido: T.N.L.S.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 09/09/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Vanderley Oliveira

286 - 0006904-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006904-3

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: T.G.N.S.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 09/09/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

287 - 0006905-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006905-0

Recorrente: A.C.N.H.L.

Recorrido: E.S.C.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 09/09/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Bernardo Gonçalves Oliveira, Edson Prado Barros

288 - 0006910-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006910-0

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: A.M.B.

Despacho: Devolva-se ao Juizado de Origem, com nossas homenagens. Antonio Augusto Martins Neto. (a) Juiz Presidente da Turma Recusal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

289 - 0010068-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010068-1

Recorrente: J.A.S.

Recorrido: F.T.S.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 09/09/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Edson Prado Barros, Ronald Rossi Ferreira

290 - 0010071-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010071-5

Recorrente: R.P.R.R.

Recorrido: A.A.S.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 09/09/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

291 - 0010072-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010072-3

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: M.G.S.O.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 09/09/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

292 - 0010074-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010074-9

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: G.P.S.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 09/09/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

293 - 0010081-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010081-4

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: M.R.S.

Despacho: R.H. Inclua-se em pauta. Boa Vista, 30.08.2011 (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Relator.

Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

008039-MT-A: 011

000144-RR-A: 051

000155-RR-B: 001

000157-RR-B: 051

000172-RR-B: 056

000245-RR-B: 009, 052

000297-RR-A: 051

000351-RR-A: 053

000369-RR-A: 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021,

022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034,

035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047

000519-RR-N: 009, 051, 052

000564-RR-N: 057

000568-RR-N: 008

000581-RR-N: 055

212016-SP-N: 011, 048, 049

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000961-79.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000961-8

Autor: Jose Henrique Leite da Silva

Réu: Norbertino Pereira do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 423.449,00.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Divórcio Consensual

002 - 0000959-12.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000959-2

Autor: M.P.O.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000960-94.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000960-0

Autor: Eva Alves da Silva Ferreira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 48.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0013614-84.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013614-2

Autor: E.C.A. e outros.

Réu: D.A.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

01/09/2011 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

005 - 0006479-94.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006479-0

Autor: L.M.S. e outros.

Réu: J.A.G.O.

Sentença: Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, declaro que JOSÉ AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA, não é pai biológico de LETÍCIA MACIEL DE SOUZA. Sem custas e honorários advocatícios. Intimem-se a genitora, o sr. JOSÉ AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. CCI/RR, 29/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000660-69.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000660-8

Autor: E.S.C.

Réu: G.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/11/2011 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000666-76.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000666-5

Autor: V.S.S.

Réu: L.P.R.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

008 - 0000561-65.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000561-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Apurinan Alencar de Magalhães

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Cautelar Inominada

009 - 0014194-17.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014194-4

Autor: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho

Réu: Maria Cidália Leandro da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Bernardo Gonçalves Oliveira, Edson Prado Barros

Divórcio Consensual

010 - 0000926-22.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000926-1

Autor: R.N.G.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

011 - 0000438-67.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000438-7

Autor: José Cipriano Leal

Réu: Inss

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

012 - 0000843-06.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000843-8

Autor: Maria Roseane Sarrafe da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

013 - 0000844-88.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000844-6

Autor: Maria Lenir Cabral da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

014 - 0000845-73.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000845-3

Autor: Maria do Carmo de Araújo Ribeiro

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

015 - 0000846-58.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000846-1

Autor: José Ribamar Machado da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

016 - 0000847-43.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000847-9

Autor: José Ribamar Machado da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

017 - 0000848-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000848-7

Autor: Raimundo Felipe do Rosário

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

018 - 0000849-13.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000849-5

Autor: Maria das Graças da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

019 - 0000850-95.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000850-3

Autor: Alzira Ferreira Serrão

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0000851-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000851-1

Autor: Francisco Barbosa da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0000852-65.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000852-9

Autor: Francisco das Chagas Almeida

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

022 - 0000853-50.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000853-7

Autor: Maria Ferreira do Nascimento

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

023 - 0000854-35.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000854-5

Autor: Margarida Maria Gusmão da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

024 - 0000855-20.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000855-2

Autor: José Sena Ramos

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

025 - 0000856-05.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000856-0

Autor: Joana Lima de Moraes Costa

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

026 - 0000857-87.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000857-8

Autor: Alexandrina Silva dos Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

027 - 0000858-72.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000858-6

Autor: Ana Virginia Barbosa Barroso

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

028 - 0000859-57.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000859-4

Autor: Nazinha Inácio Pereira

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

029 - 0000860-42.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000860-2

Autor: Ademir Azevedo Rodrigues

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

030 - 0000861-27.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000861-0

Autor: Eguimar da Silva Sanches

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

031 - 0000862-12.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000862-8

Autor: José dos Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

032 - 0000872-56.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000872-7

Autor: Aldenora Sousa da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

033 - 0000873-41.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000873-5

Autor: Cecília de Souza Bernardes

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

034 - 0000874-26.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000874-3

Autor: Crispim Rodrigues de Araújo

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

035 - 0000875-11.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000875-0

Autor: Luzia da Costa

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

036 - 0000876-93.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000876-8

Autor: Dorotéia Pereira Melgueiro

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

037 - 0000877-78.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000877-6

Autor: Francisco das Chagas Evangelista

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

038 - 0000878-63.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000878-4

Autor: Silvana Pereira da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

039 - 0000879-48.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000879-2

Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

040 - 0000881-18.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000881-8

Autor: Maria de Fátima Monteiro Souza

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

041 - 0000882-03.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000882-6

Autor: Valdenor Alves

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

042 - 0000883-85.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000883-4

Autor: Raimunda Macedo Ugarte

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

043 - 0000884-70.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000884-2

Autor: Ruan Rodrigues Bezerra

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

044 - 0000885-55.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000885-9

Autor: Antônio José de Sousa

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

045 - 0000946-13.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000946-9

Autor: Dulcirene Rodrigues da Costa

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

046 - 0000947-95.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000947-7

Autor: Valdenor Martins de Oliveira

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

047 - 0000948-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000948-5

Autor: João Maria de Souza

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Procedimento Sumário

048 - 0000430-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000430-4

Autor: Maria Francisca Cabral de Matos

Réu: Inss
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

049 - 0000449-96.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000449-4

Autor: Rilma Conrado Alves

Réu: Inss
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

050 - 0000303-55.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000303-3

Réu: Gilson Almeida da Silva

Decisão: (...) No caso vertente pelos documentos e informações

constantes nos autos, estão presentes as hipóteses previstas no artigo 310, inciso II, 312 e 313, I, todos do CPC. Assim, ante o teor dos fatos e os limites estabelecidos em lei, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA, para garantia da ordem pública, da instrução criminal e asseguração da aplicação da lei penal (nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11). Oficie-se solicitando informações de apuração (fl. 69) e/ou extrair-se espelho via internet e junte-se nos autos. COM URGÊNCIA. Reitere-se o expediente de fl. 70 consignando-se o prazo de 10 dias. Outrossim, junte-se o "RECEBIDO" de fl. 70. Diligências necessárias. P.R.I.C. CCI/RR, 29 de agosto de 2011. Dra. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza de Direito, respondendo pela Comarca de Caracarái. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

051 - 0002958-78.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.002958-9

Réu: Daniel Costa de Oliveira e outros.

Decisão: Intime-se o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) a comprovar nos autos a notificação deste da renúncia mencionada ficando advertido(a) ainda que é obrigado(a) a defendê-lo(a) pelo prazo de 10 (dez) dias após a efetiva notificação, nos termos do art. 5º, §3º da Lei 8.906/94 e art. 45 do CPC. Nos termos do art. 674 e 676 do CPP, expeça-se carta de guia para cumprimento da pena. Outrossim, faça-se o lançamento do nome do acusado no rol de culpados (SINIC). Encaminhe-se cópia da sentença aos parentes da vítima (endereço fl.93, RUA D-8, nº 82, Bairro São Francisco, Caracarái) DEUSDETE ALVES DA PENHA e ANTONIA PEREIRA PENHA (devendo o(a) oficial (a) de justiça certificar nos autos o nome da cônjuge virago da vítima bem como se possui filhos menores, e, se possível, onde moram para que também tomem conhecimento da sentença proferida no presente feito. Isso tendo em vista os dados constantes na certidão de óbito de fl.93, a qual informa ser a vítima pessoa casada) para querendo, pleitear indenização na esfera cível (execução de sentença). - Diligências necessárias. - Publique-se. Cumpra-se. Caracarái/RR, 29 agosto de 2011. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza de Direito, Respondendo pela Comarca de Caracarái. Advogados: Alysson Batalha Franco, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardo Gonçalves Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Juizado Cível

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

052 - 0014371-78.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014371-8

Autor: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho

Réu: Maria Cidália Leandro da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Bernardo Gonçalves Oliveira, Edson Prado Barros

Proced. Jesp Cível

053 - 0001134-40.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001134-3

Autor: Odilon Junqueira Vilela

Réu: Antônio Aparecido dos Santos

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

054 - 0000013-40.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000013-8

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Francisco das Chagas Santos

Sentença: Extinto o processo por ausência do autor à audiência

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000070-58.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000070-8

Autor: Joao Paulo de Oliveira Nascimento

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

056 - 0000073-13.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000073-2

Autor: Sandro de Jesus Mendes Moraes

Réu: Motoraima - Honda

Sentença: Extinto o processo por ausência do autor à audiência

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

057 - 0000099-11.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000099-7

Autor: Salomão Araújo Paixão

Réu: Ana Cleide Miranda Galvão

Sentença: Extinto o processo por ausência do autor à audiência

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

058 - 0000277-57.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000277-9

Autor: Maria de Fátima Gomes e Silva

Réu: Kasinski Administradora de Comercio Ltda

Sentença: Extinto o processo por ausência do autor à audiência

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000364-13.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000364-5

Autor: Francivone Ferreira de Souza

Réu: Juventino Gomes Nerys

Sentença: Extinto o processo por ausência do autor à audiência

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000646-51.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000646-5

Autor: Aurea Marinho da Silva

Réu: Valdete Moura

Sentença: Extinto o processo por ausência do autor à audiência

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

061 - 0000718-38.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000718-2

Indiciado: D.D.L.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 003
000072-RR-B: 009
000074-RR-B: 014
000141-RR-E: 009
000144-RR-B: 002
000216-RR-B: 024
000281-RR-B: 009
000288-RR-A: 025
000299-RR-N: 002
000342-RR-A: 002
000362-RR-A: 010
000368-RR-N: 024
000424-RR-N: 014
000433-RR-N: 009
000564-RR-N: 002
000635-RR-N: 025

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Petição

001 - 0000805-61.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000805-6
 Réu: Michel Marcos Santos Marques e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
 Carlos Alberto Melotto
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Moreira Trindade

Ação Civil Coletiva

002 - 0001192-13.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001192-0
 Autor: Sergio de Oliveira Carvalho e outros.
 Réu: Francelir
 Despacho: Cumpra-se com o despacho de fls. 257. Mucajaí, 30/08/2011.
 Cláudio Araújo - Juiz de Direito.
 Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Inês Maturano Lopes

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000414-43.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000414-9
 Autor: Alexandra Uchoa de Souza
 Réu: Manoel Antonio de Brito
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

004 - 0000116-17.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000116-8
 Autor: Antonio de Oliveira Costa e outros.
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000255-66.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000255-4
 Autor: Iago Vasconcelos Feitoza e outros.
 Réu: Charles de Sousa Gomes
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

006 - 0000365-02.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000365-3
 Autor: N.M.S.
 Réu: N.G.M.
 Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000075-50.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000075-6
 Autor: P.H.A. e outros.
 Réu: R.L.
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000108-40.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000108-5
 Autor: G.I. e outros.
 Réu: L.I.C. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2011 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

009 - 0000010-94.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.000010-1
 Autor: R.Y.N.
 Réu: M.I.K.
 Despacho: cumpra-se a segunda parte do item II do despacho de fls. 455. Mucajaí, 30/08/2011. Cláudio Araújo - juiz de Direito.
 Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Josimar Santos Batista, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Pierre Santos Castro

Dissolução Sociedade

010 - 0000346-59.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000346-1
 Autor: M.L.F.S.
 Réu: A.M.N.
 Despacho: Designe-se data para a audiência. Intimações necessárias. Mucajaí, 31/08/2011. Cláudio Araújo - juiz de Direito.Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 11:15 horas. 0
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Divórcio Litigioso

011 - 0001278-81.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001278-7
 Autor: A.F.S.
 Réu: M.L.P.S.
 Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

012 - 0000332-12.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000332-3
 Autor: M.F.A.S.
 Réu: S.B.S.
 Sentença: Extinto o processo por preempção, litispendência ou coisa julgada.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000898-58.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000898-3
 Autor: M.E.S.A. e outros.
 Réu: G.B.S.
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

014 - 0012553-61.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012553-2
 Autor: Raiane Barros da Silva
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: Ao MP. Mucajaí, 30/08/2011. Cláudio Araújo - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Vara Criminal

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
 Carlos Alberto Melotto
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Moreira Trindade

Ação Penal

015 - 0005153-35.2005.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.05.005153-8
 Indiciado: I.L.C.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0012587-36.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012587-0
 Réu: Jhones Correa do Nascimento
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000294-63.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000294-3

Réu: Cicero Rodrigues dos Santos

Final da Sentença: "... à vista de tudo o que foi exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR, como de fato CONDENO, ao acusado Cicero Rodrigues dos Santos, como incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, do Código Penal, por ter praticado contra a pequena B. V. da S., menor, com 08 (oito) anos de idade, atos libidinosos diversos da conjução carnal. (...). Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS, é de 11 (onze) anos de reclusão, para ser cumprida em regime inicial fechado, a teor do disposto no artigo 33, §2º do Código Penal. P.R.I.C. Mucajaí, 05 de agosto de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz de Direito - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

018 - 0001103-68.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001103-4

Indiciado: A.F.S.M. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0013357-29.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013357-7

Indiciado: A.S.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000488-63.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000488-1

Indiciado: F.O.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000527-60.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000527-6

Indiciado: L.M.M.J.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000772-71.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000772-8

Indiciado: P.G.M.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000841-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000841-1

Indiciado: D.S.L.O.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

024 - 0006073-72.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006073-5

Réu: Francisca Sonia Ferreira Santos

Audiência REALIZADA.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros

Juizado Cível

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

025 - 0000627-49.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000627-6

Autor: Jeferson Garcia Barbosa

Réu: Agropecuária Garoa Ltda

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

Infância e Juventude

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Boletim Ocorrê. Circunst.

026 - 0001417-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001417-1

Infrator: S.M.M.S. e outros.

Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

002477-AM-N: 001, 006

000107-RR-A: 005

000191-RR-B: 008

000317-RR-B: 003

000330-RR-B: 010

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Busca e Apreensão

001 - 0002110-63.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002110-5

Autor: Jose Carlos de Oliveira

Réu: Vicente de Souza e outros.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de busca e apreensão do veículo objeto dos autos, revogando a liminar concedida, pelo que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, expeça-se em favor de vicente de Souza mandado de liberação do veículo acima descrito, intimando-se a depositária para tanto. Custas e despesas processuais pelo requerente e segunda requerida no equivalente a dois terços (2/3) e (1/3) um terço, respectivamente, e em igual percentual aos honorários advocatícios que fixo em vinte por cento (20%) do valor da causa. Após, arquivem-se os autos vom as necessárias baixas. PRIC. Rorainópolis, 29 de agosto de 2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto. Advogado(a): Maria Glauca B. soares

Guarda

002 - 0000425-84.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000425-7

Autor: A.M.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

003 - 0000189-35.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000189-9

Autor: Sena Tur Construções Comércio e Transporte Ltda

Réu: Elivania do Socorro Beserra de Oliveira

Ante o exposto, defiro o pedido inicial e concedo a segurança requerida, para declarar a nulidade de todos os atos do procedimento licitatório da tomada de Preços 005/2011 realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, do Código de Processo Civil. Remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário, na forma do art. 14, parágrafo primeiro, da Lei nº 12.016/2009. Custas ex lege. Sem honorários, de acordo com os enunciados das súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Rorainópolis, 29 de agosto de 2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Out. Proced. Juris Volun

004 - 0000151-23.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000151-9

Autor: Eliomar Fernandes Santana e outros.

Extinto sem julgamento do mérito.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0008681-21.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008681-3

Autor: M.P.R. e outros.

Réu: C.C.S.

Suspendo o feito até o julgamento do recurso de apelação dos autos nº 0010.09.218837-3. Em 29/08/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto de Rorainópolis.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

006 - 0000177-21.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000177-4

Autor: Jose Carlos de Oliveira

Réu: Vicente de Souza e outros.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas e despesas processuais pelo requerente e segunda requerida no equivalente a dois terços (2/3) e um terço (1/3), respectivamente, e em igual percentual aos honorários advocatícios que fixo em vinte por cento (20%) do valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as necessárias baixas. PRIC. roainópolis, 29 de agosto de 2011. Evaldo Jorge Leite, Juiz Substituto.

Advogado(a): Maria Glaucia B. soares

Vara Criminal

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Inquérito Policial

007 - 0000897-22.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000897-9

Indiciado: E.P.A.

Audiência REALIZADA. Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

008 - 0001862-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001862-2

Representado: Adriano Rodrigues da Silva

Decisão: Decisão Provisória Não Concedida.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Juizado Cível

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

009 - 0001034-67.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001034-6

Autor: Luiz Duarte Martins

Réu: Larissa Araujo de Castro e outros.

Sentença: Relatório dispensado. Configurada a revelia, nos termos do art.20 da lei nº9.099/95, considero verdadeira a matéria de fato anunciada na exordial de fl.02, razão pela qual julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC. Assim, devem os requeridos pagar ao requerente o montante de R\$82200 (oitocentos e vinte e dois), o qual deve ser atualizado monetariamente na forma do art.398 do CC. Sem custas e honorários. Juros de mora de 1%, a partir da citação. Intimem-se. Cumpram os requeridos a sentença logo após o trânsito, sob pena de execução forçada (art.52, II, da lei especial já citada). Transitando em definitivo, arquivem-se os autos, mediante baixa e anotações de estilo. P.R.I. Rorainópolis, 30 de agosto de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Rest. de Coisa Apreendida

010 - 0001237-29.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001237-5

Indiciado: M.R.J.

(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts.118 e 120, ambos do CPP, defiro o pedido de MICHEL RODRIGUES DE JESUS, já qualificado, para que lhe seja restituído o veículo ESP/CAMINHON./ABERTA/C.DUPLA, marca GM, modelo S-10 EXECUTIVE D, cor azul, chassi 9BG138SU09C430209 e placa NOS 6270, removendo-se, entretanto, o som automotivo, que interessa à instrução criminal. Expeça-se o alvará de restituição em favor do requerente, e o depósito do som automotivo. Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo nº0047.11.001238-3. Após o trânsito em julgado e as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 30 de agosto de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000169-RR-B: 012
 000177-RR-B: 006
 000240-RR-N: 011
 000248-RR-B: 002
 000249-RR-N: 002
 000262-RR-N: 002
 000277-RR-B: 002
 000369-RR-A: 005, 006, 007, 008, 009, 010
 000542-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000320-39.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000320-8
 Réu: Orlando Oliveira da Costa
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Exec. C/ Fazenda Pública

002 - 0003046-25.2007.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.07.003046-4
 Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre e outros.
 Réu: Erivan Peixoto Firmino e outros.
 PUBLICAÇÃO: Diga o autor, no prazo legal.
 Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco Jose Pinto de Macedo, Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva

Execução de Alimentos

003 - 0000059-11.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000059-4
 Autor: Samuel Victor Jofre Carneiro de Souza e outros.
 Réu: Valdir Jofre Batista Carneiro
 Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000505-14.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000505-6
 Autor: Natália Bentes Neves da Silva e outros.
 Réu: Roberto Paulino Neves da Silva
 Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0000110-85.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000110-3

Autor: José Machado de Oliveira
 Réu: Inss
 PUBLICAÇÃO: Diga o autor em réplica.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

006 - 0000117-77.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000117-8
 Autor: Dario de Paiva Lima
 Réu: Inss
 PUBLICAÇÃO: Diga o autor em réplica.
 Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves

007 - 0000118-62.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000118-6
 Autor: Creuza Martins dos Reis
 Réu: Inss
 PUBLICAÇÃO: Diga a autora em réplica.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

008 - 0000119-47.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000119-4
 Autor: Adalgisa Pereira da Silva
 Réu: Inss
 PUBLICAÇÃO: Diga o autor em réplica.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0000120-32.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000120-2
 Autor: Angela Maria Câmara Silva
 Réu: Inss
 PUBLICAÇÃO: Diga a autora em réplica.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000121-17.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000121-0
 Autor: Antonio Martins
 Réu: Inss
 PUBLICAÇÃO: Diga o autor em réplica.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Reinteg/manut de Posse

011 - 0007824-67.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007824-6
 Autor: Celso Ricardo Maas
 Réu: Joao Alves da Silva
 PUBLICAÇÃO: Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de fl.371.
 Advogados: Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Walla Adairalba

Vara Criminal

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Ação Penal

012 - 0000248-52.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000248-1
 Réu: Rilksom Silva e Silva
 Audiência REDESIGNADA para o dia 08/09/2011 às 09:00 horas.
 Advogado(a): José Rogério de Sales

Infância e Juventude

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):

Thiago Marques Lopes

Adoção

013 - 0000075-28.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000075-8

Terceiro: A.A.S. e outros.

Criança/adolescente: E.P.B.

...Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1º, da lei 8.069/90, em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória do menor E. P. B.... Alto Alegre, 22 de agosto de 2011.

Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000092-RR-B: 006

000637-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000666-64.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000666-0

Réu: Hildomar Oliveira Cabral

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Proced. Jesp Civil

002 - 0000668-34.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000668-6

Autor: Stefferson Almeida de Lima

Réu: B2w Companhia Global do Varejo Lojas Americanas S/a e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000669-19.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000669-4

Autor: Marcos Antonio Duarte

Réu: Rosimayre Patrícia Aires da Silva

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Juizado Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Termo Circunstanciado

004 - 0000670-04.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000670-2

Indiciado: J.I.C.O.F.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000671-86.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000671-0

Indiciado: C.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0002191-86.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002191-3

Autor: M.K.F.C. e outros.

Réu: M.C.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Prazo de 003 dia(s).

Advogado(a): Marcos Antonio Joffily

Infância e Juventude

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 0000287-26.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000287-5

Indiciado: H.J.S.L.

Aguarda resposta de ofício bpm pac.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000469-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 31/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

001 - 0000210-13.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000210-5

Réu: Felisneto José da Silva

Despacho: I - Designe-se audiência; Intimem-se as testemunhas constantes na certidão supra; III - Ao MP e defesa para ciência. BOnfim/RR, 09/08/2011. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim/RR. INTIMAÇÃO das partes e de seus advogados a fim de comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/09/2011, às 10:00 horas, que realizar-se-á na sala de audiências deste Juízo.

Advogado(a): Marcello Guedes de Amorim

1ª VARA CÍVEL

Editais de 01/09/2011

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA DAS GRAÇAS LEITE SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG 1.403.056 SSP/RR e CPF 718.732.363-87, residente e domiciliada no povoado Bananeira – Bacabal/MA e **MARIA DO AMPARO VIANA**, brasileira, solteira, portadora do RG 1.365.153 SSP/MA e CPF 641.234.133-15, residente e domiciliada na Rua Boa Esperança, 74 – Centro – São Matheus/MA.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da ação de Inventário, processo 11 004786-6, em que são partes JOSELITA MARIA LEÓ contra o Espólio de MARIA ANUNCIACÃO LEÓ, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOÃO SIEBETER PEREIRA DA COSTA, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG 05919120-5 SSP/RJ e CPF 007.244.912-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 04 083175-1, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes I.B. Contra J.S.P.C. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ELIANE LIMA DOS ANJOS, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 10 008850-8, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes S.S.S. Contra E.L.A. e outros e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de Y.A.O. menor rep. por IDENILMA SILVA AZEVEDO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 216.093 SSP/RR e CPF 819.316.892-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 08 185872-1 – ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes Y.A.O., contra J.R.O., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

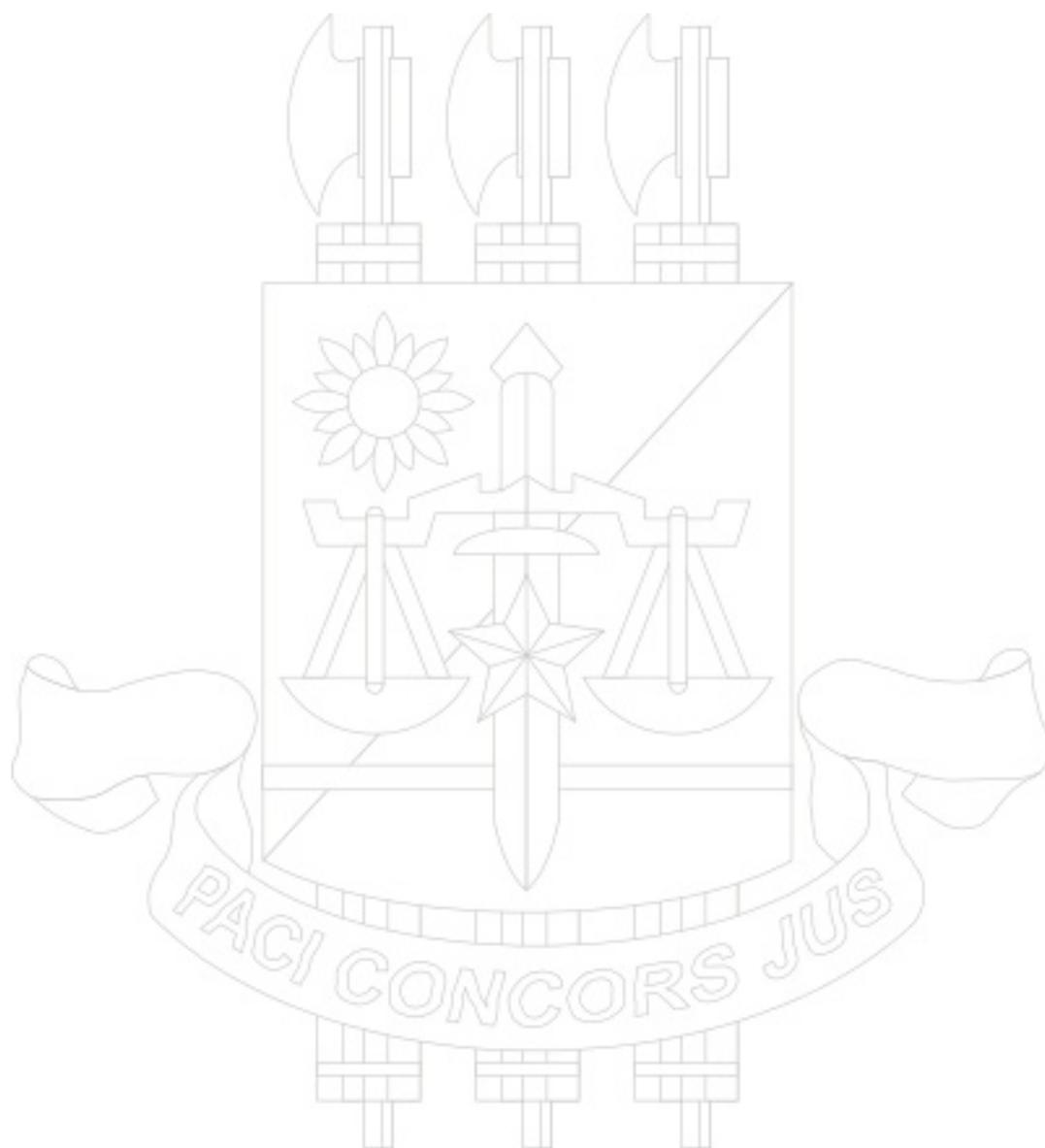
CITAÇÃO DE: JOÃO DE SOUZA SOARES, MARIA DE SOUZA SOARES, GEDEGILSON DE SOUZA SOARES, MODESTINA DE SOUZA SOARES e ANTÔNIO DE SOUZA SOARES, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da ação de Inventário, processo 09 222070-5, em que são partes JOSÉ PEREIRA SOARES contra o Espólio de FILOMENA DE SOUZA SOARES, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



2ª VARA CÍVEL

Expediente 01/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Ação Ordinária

Processo nº 010.2009.904.512-1

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu (S): JONAS CASSINO LUIZ, CPF 711.722.117-87

FINALIDADE: CITAR JONAS CASSINO LUIZ, para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se, como verdadeiros, os fatos articulados pela (a) autor (a) na inicial, nos termos da inicial, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente 01/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Ação Execução Fiscal

Processo nº 010 2010 923 408-7

Exequente: O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado (S): DOMINGOS DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, CPF 339.060.332-87

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente 01/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Ação Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.900.423-7

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado (S): WASHINGTON LUIZ PINTO GLORIA, CPF 677.167.172-00

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2011.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente 01/09/2011

**EDITALDE INTIMAÇÃO DE LEILÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões, abaixo mencionados de sua realização e INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA CIÊNCIA.

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.05.115251-9**, que **O Município de Boa Vista** move contra **EGO – EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A**, CNPJ nº 05.772.947/0006-34.

OBJETO:

01 (um) lote de terras urbano n.º 82, da quadra n.º 260, Loteamento Parque Cauamé III, Bairro Paraviana, com área de 600,00 m², conforme descrito na certidão de n.º 10.700, do cartório de registro de imóveis, estando erguido sob o mesmo uma casa de alvenaria, rebocada, murada, forrada, com piso cerâmico, varanda, possuindo Sala, Cozinha, 03 quartos, 02 Banheiros, encontrando-se a mesma em bom estado de conservação e avaliada em 100.000,00 (cem mil reais).

DATA e HORÁRIO:

1º PRAÇA: DIA 06/10/2011, ÀS 10:00H

2º PRAÇA: DIA 20/10/2011, ÀS 10:00h.

LOCAL DA PRAÇA: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de setembro de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Ricardo Fabrício Seganfredo. Juiz de Direito em Substituição na 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 07 160049-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
CONSIGNANTE: ANA CELI DE SOUZA MAGALHÃES
CONSIGNADO: JOSÉ PAULO PEDROSA DE ALMEIDA

Como se encontra a parte Consignada, JOSÉ PAULO PEDROSA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o Consignado efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 99,60 (noventa e nove reais e sessenta centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2011.

ROSAURA FRANKLIN M. DA SILVA
Escrivã Judicial



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS

Expediente de 01/09/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo: n.º **010.02.053653-7.**
Vítima: **ELIAS SOUZA SILVA.**
Réu: **ALVIMAR ARAÚJO DA SILVA e Outros.**

O DR. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como o réu **ALVIMAR ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, policial militar, filho de Milton Araújo de Almeida e Maria de Jesus da Silva Almeida, natural de Bom Jardim/MA sem mais qualificações. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este o **INTIMA**, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar dos termos da Sentença que o final transcrevo: "(...) **Desta feita, diante das razões acima, reconheço a prescrição julgando extinta a punibilidade dos acusados JOÃO BATISTA MEDEIROS DE MATOS, MARK DANY VELOSO, ANTÔNIO DA SILVA CARNEIRO, GLENISSON MOURA DE ARAÚJO, ALVIMAR ARAÚJO DA SILVA e MARCELA IGLA IZEL DE MELO, em relação ao crime de abuso de autoridade, nos termos do art. 109, VI, c/c art. 107, IV, todo do CPB. Quanto ao crime de lesão corporal imputado aos acusados, insta esclarecer que a conduta destes resta absorvida pelo crime de tortura, posto que a tortura a qual restou comprovada foi na forma de sofrimento físico. (...) Isto posto, comprovada a materialidade e autoria do delito de tortura e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente os réus de pena, julgo PARCIAMENTE procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual ABSOLVO os acusados MARK DANY VELOSO, JOÃO BATISTA MEDEIROS DE MATOS, GLENISSON MOURA DE ARAÚJO, MARCELA IGLA IZEL DE MELO, ALVIMAR ARAÚJO DA SILVA e ANTÔNIO DA SILVA CARNEIRO pela prática do crime de formação de quadrilha (art. 288 do CPB), da mesma forma ABSOLVO os acusados MARCELA IGLA IZEL DE MELO e ALVIMAR ARAÚJO DA SILVA pela prática do crime de tortura (art. 1º, I, "a", c/c §4, le III, da lei 9455/97) e CONDENO os acusados MARK DANY VELOSO, JOÃO BATISTA MEDEIROS DE MATOS, GLENISSON MOURA DE ARAÚJO e ANTÔNIO DA SILVA CARNEIRO, nas penas do crime de tortura, previsto no art. 1º, I, "a", c/c §4, le III, da lei 9455/97 (...).** Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2011.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo: n.º **010.02.053653-7.**
Vítima: **ELIAS SOUZA SILVA.**
Réu: **MARCELA IGLA IZEL DE MELO e Outros.**

O DR. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como o réu **MARCELA IGLA IZEL DE MELO**, brasileira, solteiro, policial militar, filha de Mair Lucena de Melo e Maria da Glória Izel Garcia, natural de Caracarái/RR sem mais qualificações. Como não foi possível intimá-la pessoalmente, com este a **INTIMA**, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar dos termos da Sentença que o final transcrevo: **“(...) Desta feita, diante das razões acima, reconheço a prescrição julgando extinta a punibilidade dos acusados JOÃO BATISTA MEDEIROS DE MATOS, MARK DANY VELOSO, ANTÔNIO DA SILVA CARNEIRO, GLENISSON MOURA DE ARAÚJO, ALVIMAR ARAÚJO DA SILVA e MARCELA IGLA IZEL DE MELO, em relação ao crime de abuso de autoridade, nos termos do art. 109, VI, c/c art. 107, IV, todo do CPB. Quanto ao crime de lesão corporal imputado aos acusados, insta esclarecer que a conduta destes resta absorvida pelo crime de tortura, posto que a tortura a qual restou comprovada foi na forma de sofrimento físico. (...) Isto posto, comprovada a materialidade e autoria do delito de tortura e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente os réus de pena, julgo PARCIAMENTE procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual ABSOLVO os acusados MARK DANY VELOSO, JOÃO BATISTA MEDEIROS DE MATOS, GLENISSON MOURA DE ARAÚJO, MARCELA IGLA IZEL DE MELO, ALVIMAR ARAÚJO DA SILVA e ANTÔNIO DA SILVA CARNEIRO pela prática do crime de formação de quadrilha (art. 288 do CPB), da mesma forma ABSOLVO os acusados MARCELA IGLA IZEL DE MELO e ALVIMAR ARAÚJO DA SILVA pela prática do crime de tortura (art. 1º, I, “a”, c/c §4, le III, da lei 9455/97) e CONDENO os acusados MARK DANY VELOSO, JOÃO BATISTA MEDEIROS DE MATOS, GLENISSON MOURA DE ARAÚJO e ANTÔNIO DA SILVA CARNEIRO, nas penas do crime de tortura, previsto no art. 1º, I, “a”, c/c §4, le III, da lei 9455/97 (...).** Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2011.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

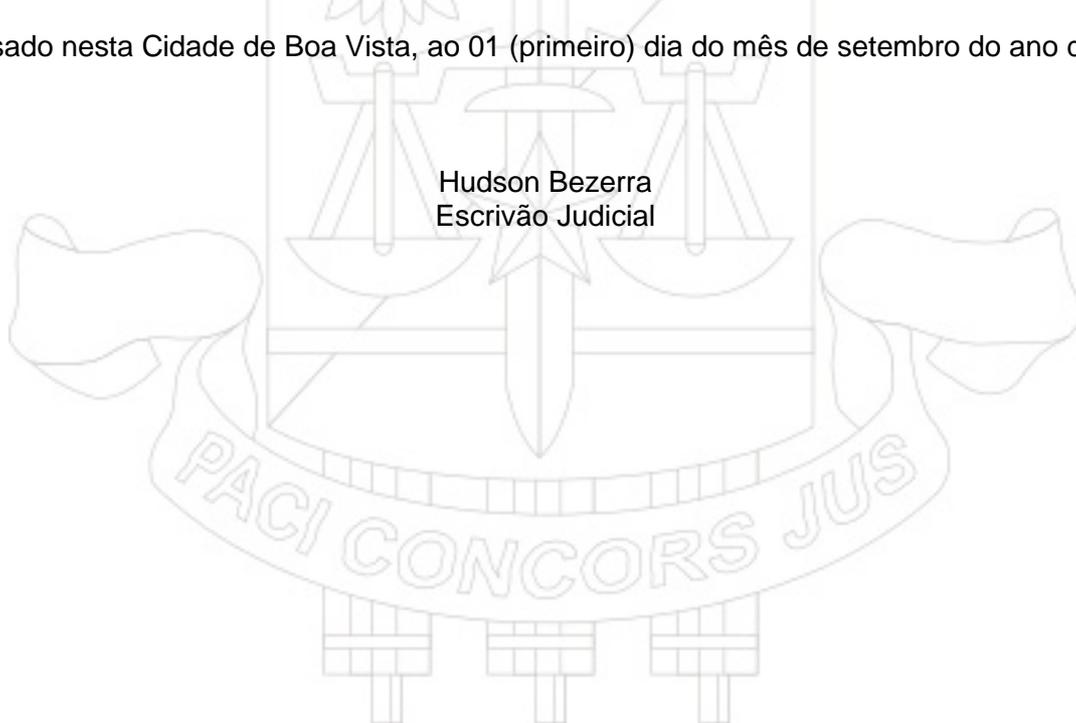
Processo: n.º **010.06.144970-7.**
Réu: **ELIEZER RUFINO DE SOUZA e Outro.**

O DR. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como o réu **ELIEZER RUFINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, filho de Genesio Rufino de Souza e Joana Rufino de Souza, nascido em 12/12/1953, portador do RG n.º11.160 SSP/RR, CPF n.º 043.578.922-87 sem mais qualificações. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este o **INTIMA**, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar dos termos da Sentença que o final transcrevo: **“(...) E para este delito, uma vez que a pena mais grave não passa de dois anos de detenção, vejo que a pretensão punitiva está prescrita, nos moldes dos arts. 107, inciso IV e 109, inciso V, do CPB, tendo por base que o recebimento da denúncia se deu em 16/11/2006 e dessa data até o dia hodierno já se passaram mais de quatro anos. Portanto, julgo extinta a punibilidade de ELIESER RUFINO DE SOUZA, em face da prescrição. (...) Desclassifico a conduta do réu ELIESER RUFINO DE SOUZA de tráfico para uso pessoal de entorpecente e, no mesmo ato, declaro extinta a punibilidade em face da prescrição. Por fim, absolvo os acusados, com espeque no art. 386, IV, do CPP, do delito contido no art. 12 da lei 10.826/03.** Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2011.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente de 01/09/2011

PORTARIA N.º 003/2011 01 DE SETEMBRO DE 2011

A MM.a Juíza de Direito Substituta, Sissi Marlene Dietrich Schwantes, com atuação no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 005, de 06 de maio de 2009, do e. Tribunal Pleno que disciplina os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalhar tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE ALTERAR A PORTARIA N.º 002/2011 nos seguintes termos:

Art. 1.º - DETERMINAR a escala de servidores para a tuarem durante o **plantão, no período de 05 a 11 de setembro do corrente ano:**

Inês Gorette Garcia - Assessora Jurídica
Mônica Pierce Amorim Cseke - Chefe de Gabinete de Desembargador

Art. 2.º - As petições e demais documentos devem ser entregues aos servidores designados, para que estes entrem em contato com a Juíza Plantonista.

Art. 3.º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 4.º - O Cartório permanecerá aberto nos dias 07, 10 e 11 (quarta - feira, sábado e domingo) das 8h às 12h, ficando as servidoras designadas no artigo 1º responsáveis pelo atendimento.

Art. 5.º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou do telefone 3198-4750 (gabinete).

Art. 6.º - O atendimento ocorrerá no cartório da 1ª Vara Criminal, no prédio do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 01 de setembro de 2011.

Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHUANTES
Juíza Substituta do Mutirão das Causas
Criminais e do Tribunal do Júri

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente do dia 31/08/2011

RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2011.

Na conformidade do art. 429 do Código do Processo Penal, torno pública a lista de processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 09.11.2011, às 08 horas, na Sala do Tribunal do Júri desta Comarca de Rorainópolis, sito à Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, conforme abaixo:

Data: 08.11.2011

Ação Penal n.º 0047.09.000243-6

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ARANALDO JORGE DE CASTRO E JOSÉ HENRIQUE B. DE CASTRO.

Vítima: MARCOS ALVES NASCIMENTO E HYANE ARAÚJO DE ALMEIDA.

Promotor: DRS. SÍLVIO ABBADE MACIAS E VALMIR COSTA DA SILVA FILHO.

Defesa: DENFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Situação: Réus Presos.

Imputação: art. 121, § 2º, inciso I (motivo torpe), c/c art. 14, inciso II (crime tentado) todos do Código Penal.

Data: 10.11.2011

Ação Penal n.º 0047.10.000230-3

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JAÍLSON BRAGANÇA DA SILVA

Vítima: ROSINALDO DA SILVA SOUZA

Promotor: DRS. SÍLVIO ABBADE MACIAS E VALMIR COSTA DA SILVA FILHO.

Defesa: DENFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Situação: Réu Preso.

Imputação: art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), todos do Código Penal.

Data: 17.11.2011

Ação Penal n.º 0047.10.000930-8

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: FABRÍCIO GOMES ALVES

Vítimas: FRANCISCO FREITAS PEREIRA

Promotor: DRS. SÍLVIO ABBADE MACIAS E VALMIR COSTA DA SILVA FILHO.

Defesa: DENFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Situação: Réu Preso.

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (por motivo fútil) e IV (mediante surpresa) c/c art. 14, inciso II (crime tentado), todos do Código Penal.

Data: 22.11.2011

Ação Penal n.º 0047.08.007627-7

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ERLINO ALVES DAMASCENO

Vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA DS SANTOS

Promotor: DRS. SÍLVIO ABBADE MACIAS E VALMIR COSTA DA SILVA FILHO.

Defesa: DENFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Situação: Réu preso por outro processo.

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal

Data: 24.11.2011

Ação Penal n.º 0047.09.009137-3

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: CARLOS EDUARDO VIANA ANASTÁCIO

Vítima: ARNALDO ALVES ATAÍDE

Promotor: DRS. SÍLVIO ABBADE MACIAS E VALMIR COSTA DA SILVA FILHO.

Defesa: DENFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Situação: Réu Solto.

Imputação: art. 121, § 2º, incisos III do Código Penal

Data: 29.11.2011

Ação Penal n.º 0047.02.000378-7

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: VALDIR PEREIRA LUNA

Vítima: JOÃO GONÇALVES FILHO

Promotor: DRS. SÍLVIO ABBADE MACIAS E VALMIR COSTA DA SILVA FILHO.

Defesa: DENFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Situação: Foragido.

Imputação: art. 121 do Código Penal

Data: 01.12.2011

Ação Penal n.º 0047.11.000698-9

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: DOMINGO FRANÇA DOS SANTOS

Vítima: RAIMUNDO NONATO ALVES

Promotor: DRS. SÍLVIO ABBADE MACIAS E VALMIR COSTA DA SILVA FILHO.

Defesa: DENFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Situação: Foragido

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II, III e IV e art. 211 do Código Penal

Data: 06.12.2010

Ação Penal n.º 0047.02.000614-5

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ RICARDO SILVA DE OLIVEIRA

Vítima: MOACIR ALVES DA SILVA

Promotor: DRS. SÍLVIO ABBADE MACIAS E VALMIR COSTA DA SILVA FILHO.

Defesa: DENFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Situação: Foragido

Imputação: art. 121, § 2º, inciso I e IV do Código Penal

IVALDO JORGE LEITE
Juiz de Direito Substituto Presidente do
Egrégio Tribunal do Júri Popular

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS TITULARES – 1ª REUNIÃO DO JÚRI

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, nesta cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes o MM. Juiz Substituto da Comarca de Rorainópolis, Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, comigo escrivão em seu cargo, ausentes os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público e da Defensoria Pública, procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 08/11/2011, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares:** LEDA REGINATTO CAPELLO, MISAEL CARLOS DA SILVA, LINDONJONSHON LOPES CARDOSO, ADILTON CARDOSO GALVAO, ADINA TAVARES SILVA, ALTERMIZA POND MEIRELLES, ALTINA BEZERRA, CARLOS

ALBERTO LARANJEIRA FRANCELINO, CLAUDETE MARQUES MOREIRA, FRANCISCO CHAGAS DE MACEDO, FRANKLIN DELANDO RABELO, JOSE DEQUIAS SOUZA FERREIRA, LUCIANO MEDEIROS NORONHA, LUCILENE MARTINS, MIRIAN DE DEUS COSTA, RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA FALCAO, RAIMUNDO SILVA DE PAIVA, WILLAME SANTOS DA COSTA, ALCEMIR DA SILVA NICÁCIO, CARLOS SOUSA DA COSTA, HAMILTON FERREIRA SANTOS, JADINEA LEANDRO LEITE DE BRITO, ALEX ANDERSON AMORIM, ALTERMIZA POND MEIRELLES, GRACIELA ZIMMERMANN GESSER ARNOLD, LUCIANA SOUZA QUINCO, PATRICIA BONATTO, RICARDO GONCALVES DA FONSECA, ROSSITER AMBROSIO DOS SANTOS, SANDERSON RODRIGUES SILVA, LUIZ BENICIO LIMA DA MATA, ELIEUNILDE DE SOUSA BARBOSA, FRANCSON OLIVEIRA DE SOUZA, ANNA LETICIA SERROU REGINATTO, JACIRA RAIMUNDA SILVA COUTO. Por fim, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

EVALDO JORGE LEITE
MM. Juiz de Direito Substituto

VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS TITULARES PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2011.

O Doutor Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Substituto e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com início para o dia 08 de novembro de 2011, às 08:00 horas, na Sala do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados como Jurados Titulares para atuarem na Primeira Reunião do Júri Popular as seguintes pessoas: LEDA REGINATTO CAPELLO, MISAEL CARLOS DA SILVA, LINDONJONSHON LOPES CARDOSO, ADILTON CARDOSO GALVAO, ADINA TAVARES SILVA, ALTERMIZA POND MEIRELLES, ALTINA BEZERRA, CARLOS ALBERTO LARANJEIRA FRANCELINO, CLAUDETE MARQUES MOREIRA, FRANCISCO CHAGAS DE MACEDO, FRANKLIN DELANDO RABELO, JOSE DEQUIAS SOUZA FERREIRA, LUCIANO MEDEIROS NORONHA, LUCILENE MARTINS, MIRIAN DE DEUS COSTA, RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA FALCAO, RAIMUNDO SILVA DE PAIVA, WILLAME SANTOS DA COSTA, ALCEMIR DA SILVA NICÁCIO, CARLOS SOUSA DA COSTA, HAMILTON FERREIRA SANTOS, JADINEA LEANDRO LEITE DE BRITO, ALEX ANDERSON AMORIM, ALTERMIZA POND MEIRELLES, GRACIELA ZIMMERMANN GESSER ARNOLD, LUCIANA SOUZA QUINCO, PATRICIA BONATTO, RICARDO GONCALVES DA FONSECA, ROSSITER AMBROSIO DOS SANTOS, SANDERSON RODRIGUES SILVA, LUIZ BENICIO LIMA DA MATA, ELIEUNILDE DE SOUSA BARBOSA, FRANCSON OLIVEIRA DE SOUZA, ANNA LETICIA SERROU REGINATTO, JACIRA RAIMUNDA SILVA COUTO. Rorainópolis/RR, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e onze.

EVALDO JORGE LEITE
MM. Juiz de Direito Substituto

VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO
Escrivão Judicial em Exercício

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS SUPLENTEs – 1ª REUNIÃO DO JÚRI

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, nesta cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes o MM. Juiz Substituto da Comarca de Rorainópolis, Dr. **EVALDO JORGE LEITE**, comigo escrivão em seu cargo, ausentes os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público e da Defensoria Pública, procedeu-se ao sorteio dos jurados suplentes para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do

dia 08/11/2011, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Suplentes**: LUIS ALVES DE SOUSA, CLEBESON ROBERTO AMORIM, ANTONIA CLAUDIANA DE OLIVEIRA FERNANDES, LUCIÁUREA GOMES DE SOUSA, SADLER MONTENEGRO PEIXOTO FILHO, EDEMILSON LUIZ DOS SANTOS, JOAO NOGUEIRA DE SOUZA, KLENIDE BORGES SANTANA, LEIDIAM MORAIS SANTOS, SIDINEY SANTANA FRANCA, JUAREIS DIAS DE OLIVEIRA, LEIDLENE DOS SANTOS LIMA, LUCIMAR DA SILVA BANDEIRA, VANDOIL GOMES LEONEL, YARA COSTA, BIANOR BEZERRA FILHO, MARINALVA QUIRINO DA SILVA, CILVANIA ANTONIA LEITE FERNANDES, FRANCISCO DA SILVA DIAS, ALEXSANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS, JOÃO ALVES DE LIMA FILHO, JUCIENE LEANDRO SILVA SOARES, MARAYZA MEDEIROS NORONHA, IZABEL MOREIRA DA SILVA, ELIZÂNGELA SANTOS MOREIRA. VALTERNOR MARTINS DOS SANTOS, ÂNGELO ROCHA, BENERVAL DA SILVA FERRAZ, AÍLTON DE SOUSA E SOUSA, DALZENIR ANDRADE PEREIRA, JEFERSON MOREIRA BEZERRA, KÁSSIO DE JESUS COSTA, ELAINE FLORÊNCIO DOS SANTOS, JULIANA DE SOUSA CASTELO BRANCO, GEDER CARLOS FREITAS. Por fim, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

IVALDO JORGE LEITE
MM. Juiz de Direito Substituto

VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS SUPLENTE PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2011.

O Doutor Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Substituto e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com início para o dia 08 de novembro de 2011, às 08:00 horas, na Sala do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados como Jurados Suplentes para atuarem na Primeira Reunião do Júri Popular as seguintes pessoas: LEDA REGINATTO CAPELLO, MISAEL CARLOS DA SILVA, LINDONJONSHON LOPES CARDOSO, ADILTON CARDOSO GALVAO, ADINA TAVARES SILVA, ALTERMIZA POND MEIRELLES, ALTINA BEZERRA, CARLOS ALBERTO LARANJEIRA FRANCELINO, CLAUDETE MARQUES MOREIRA, FRANCISCO CHAGAS DE MACEDO, FRANKLIN DELANDO RABELO, JOSE DEQUIAS SOUZA FERREIRA, LUCIANO MEDEIROS NORONHA, LUCILENE MARTINS, MIRIAN DE DEUS COSTA, RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA FALCAO, RAIMUNDO SILVA DE PAIVA, WILLAME SANTOS DA COSTA, ALCEMIR DA SILVA NICÁCIO, CARLOS SOUSA DA COSTA, HAMILTON FERREIRA SANTOS, JADINEA LEANDRO LEITE DE BRITO, ALEX ANDERSON AMORIM, ALTERMIZA POND MEIRELLES, GRACIELA ZIMMERMANN GESSER ARNOLD, LUCIANA SOUZA QUINCO, PATRICIA BONATTO, RICARDO GONCALVES DA FONSECA, ROSSITER AMBROSIO DOS SANTOS, SANDERSON RODRIGUES SILVA, LUIZ BENICIO LIMA DA MATA, ELIEUNILDE DE SOUSA BARBOSA, FRANCSON OLIVEIRA DE SOUZA, ANNA LETICIA SERROU REGINATTO, JACIRA RAIMUNDA SILVA COUTO. Rorainópolis/RR, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e onze.

IVALDO JORGE LEITE
MM. Juiz de Direito Substituto

VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO
Escrivão Judicial em Exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01/09/2011

COLÉGIO DE PROCURADORES**RESOLUÇÃO CPJ Nº 006, DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

Disciplina as normas procedimentais relativas à distribuição de processos às Procuradorias de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas regras estáveis quanto à distribuição dos processos originários do Tribunal de Justiça aos Procuradores de Justiça:

R E S O L V E :

Art. 1º Os processos remetidos ao Ministério Público de 2º grau serão imediatamente distribuídos às Procuradorias de Justiça com observância às regras, critérios e mecanismos previstos nesta resolução.

Art. 2º Os processos judiciais e administrativos oriundos do Tribunal de Justiça, serão recebidos na secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça, onde serão registrados, fichados e preparados para a imediata distribuição, respeitando os seguintes critérios:

I – separação dos processos por órgão julgador, observando-se a matéria, classe e a ordem numérica crescente respectiva e ainda a ordem crescente das Procuradorias de Justiça;

II – exclusão dos processos que serão distribuídos por dependência, na forma do art. 5º;

III – compensação aos Procuradores de Justiça que receberam processos a menor na última distribuição, observada a ordem crescente da respectiva Procuradoria de Justiça;

IV – lançamento em sistema informatizado próprio que fará a distribuição automática, contendo o número do processo, o nome do relator, o nome do Procurador de Justiça oficiante, e também o registro das hipóteses dos incisos II e III deste artigo, quando ocorrerem.

§ 1º – A distribuição a que se refere o inciso IV deste artigo será iniciada a partir do Procurador de Justiça que suceder, na ordem crescente das Procuradorias de Justiça, à quem coube o último processo na distribuição anterior.

§ 2º – Os processos devolvidos à Procuradoria-Geral de Justiça em decorrência de cumprimento de diligência serão distribuídos ao Procurador de Justiça que a requereu.

§ 3º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos que estiverem em gozo de férias compensatórias ou prêmio, em licença por prazo superior a dez dias ou afastamento, sem prejuízo de compensação posterior e gradual.

§ 4º – A distribuição por classe observará a seguinte ordem:

I – no cível:

- a) mandado de segurança e recurso ordinário constitucional;
- b) conflito de competência;
- c) exceção de qualquer natureza;
- d) ação rescisória;

- e) agravo;
- f) apelação;
- g) embargos infringentes;
- h) recursos extraordinário e especial;
- i) reclamação.

II – no crime:

- a) *habeas corpus* e recurso ordinário-constitucional;
- b) mandado de segurança em matéria criminal;
- c) recursos de ofício;
- d) conflito de competência;
- e) exceção de qualquer natureza;
- f) recurso em sentido estrito;
- g) carta testemunhável;
- h) apelação;
- i) embargos infringentes e de nulidade;
- j) agravo;
- k) revisão criminal;
- l) recursos extraordinário e especial;
- m) reclamação.

§ 5º – Não participarão da distribuição dos processos:

I – o Procurador-Geral de Justiça;

II – o Corregedor-Geral do Ministério Público;

III – o Procurador de Justiça que se encontrar afastado, licenciado ou no gozo de férias, sem prejuízo da distribuição para a sua Procuradoria.

Art. 3º – Durante o trabalho de distribuição é proibida a interferência de qualquer pessoa, sem prejuízo da fiscalização pelo interessado que, caso tenha alguma reclamação a fazer, deverá dirigir-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 4º – Ocorrerá a distribuição por dependência:

I – em processo de restauração de autos;

II – quando, do mesmo processo, houver ocorrido manifestação e julgamentos anteriores, inclusive em mandado de segurança, agravo de instrumento, agravo na execução, recurso em sentido estrito;

III – No caso de haver recurso em andamento pendente de julgamento, ainda que seja através de instrumento extraído dos autos principais, ressalvada a atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça;

IV – nos processos acessórios quando o processo principal se encontrar pendente de julgamento;

V – nos processos em que ocorreu pedido de diligência formulado pelo Procurador de Justiça, ainda que tenha oficiado junto à Câmara Especial de Férias do Tribunal.

§ 1º – Nos casos em que a distribuição por dependência não puder ser feita ao Procurador de Justiça que oficiou nos autos, o processo será distribuído ao Procurador de Justiça que se lhe seguir na ordem crescente das Procuradorias, observada a matéria;

§ 2º – A distribuição realizada na forma prevista no *caput* deste artigo não excluirá a igualdade numérica, assegurada entre os Procuradores de Justiça;

§ 3º – O disposto no parágrafo anterior não é aplicável à hipótese em que se formulou pedido de diligência.

Art. 5º – Observar-se-á a compensação, para mais ou para menos, sempre que o Procurador de Justiça:

I – receber carga de processos em número inferior ou superior aos da maioria dos Procuradores de Justiça, em distribuição anterior;

II – officiar, mediante delegação esporádica, em processo da competência originária do Procurador-Geral de Justiça;

III – devolver processo para redistribuição na forma prevista no art. 7º.

Art. 6º – Os processos serão redistribuídos, quando possível, entre os membros do Ministério Público que oficiem perante o mesmo órgão fracionário do Tribunal;

I – em razão de impedimento ou suspeição do Procurador de Justiça;

II – existindo erro evidente na distribuição;

III – em virtude de licença para tratamento de saúde por prazo superior e trinta dias, ou por prazo inferior, desde que haja risco de perecimento do direito material ou possibilidade de lesão ao direito de locomoção do réu;

IV – trinta dias antes da aposentadoria, com data certa, do membro do Ministério Público;

V – ocorrendo o exercício de cargo de presidente de Entidade de classe, bem como de cargo ou função que exija dedicação exclusiva;

VI – quando o Procurador de Justiça for nomeado para ocupar o cargo de membro do Poder Judiciário.

Parágrafo único – Nas hipóteses descritas nos incisos I,II,III e V deste artigo, efetuar-se-á a compensação gradual nas distribuições que se sucederem ao retorno do Procurador de Justiça, à razão prevista no art. 3º, § 3º.

Art. 7º – É vedada a redistribuição:

I – no caso de remoção do Procurador de Justiça para outra área de atuação ou quando assumir cargo de direção junto à administração superior do Ministério Público;

II – quando no gozo de férias ou prêmio, qualquer que seja o período.

Art. 8º – Os pareceres pela admissibilidade nos recursos constitucionais interpostos pelas partes serão oferecidos pelos Procuradores de Justiça oficiantes na Turma respectiva, observada, quando for o caso, a distribuição inicial.

Art. 9º – Os incidentes, as reclamações e os casos omissos relativos à distribuição serão dirimidos pelo Corregedor-Geral e pelo Procurador-Geral.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de agosto de 2011.

FÁBIO BASTOS STICA
Presidente

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Secretária

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Membro

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS

Membro

ROSELIS DE SOUSA

Membro

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Membro

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Membro

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Membro

STELLA MARIS KAWANO D' ÁVILA

Membro

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Membro

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Membro

PROCURADORIA-GERAL

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 004, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de São Luiz do Anauá, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de **antiguidade** (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 652, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria Cível, no período de 01 a 04SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 653, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 11 a 17SET11, no município de Caracará/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 654, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 009/11, DPJ nº 4469, de 11JAN11, a serem usufruídas a partir de 14SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 655, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 14 a 16SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 656, DE 21 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 169/11, publicada no DJE nº 4516, de 23MAR11, no período de 14 a 16SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 657, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 658, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 17 a 21OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 659, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 660, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela 3ª Procuradoria Cível, no período de 24OUT a 07NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 441 - DG, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 01SET11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 214-DRH, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE :

Conceder à servidora **JOSILÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 215-DRH, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **ANTONIO FAGNER GOMES**, licença para tratamento de saúde no dia 25AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE PACARAIMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°021/2011

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de apurar possível irregularidade na aplicação de recursos públicos provenientes do FUNDEF, por parte da prefeitura do Pacaraima.
Pacaraima-RR, 05 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER
Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°022/2011

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com escopo de promover o concurso público e afastar todos os servidores contratados sem o concurso no Município de Uiramutã.
Pacaraima-RR, 05 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER
Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°023/2011

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de apurar ocupação irregular e a falta de acessibilidade em logradouros públicos no Município de Pacaraima.
Pacaraima-RR, 05 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER
Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°024/2011

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com

a finalidade de apurar irregularidades na prestação de contas referente ao exercício de 1999 do Prefeito de Município de Pacaraima, à época.
Pacaraima-RR, 05 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 025/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar o extravio de documentos da Prefeitura de Pacaraima, após a cassação do Prefeito Paulo César Quartieiro no ano de 2007.
Pacaraima-RR, 05 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER

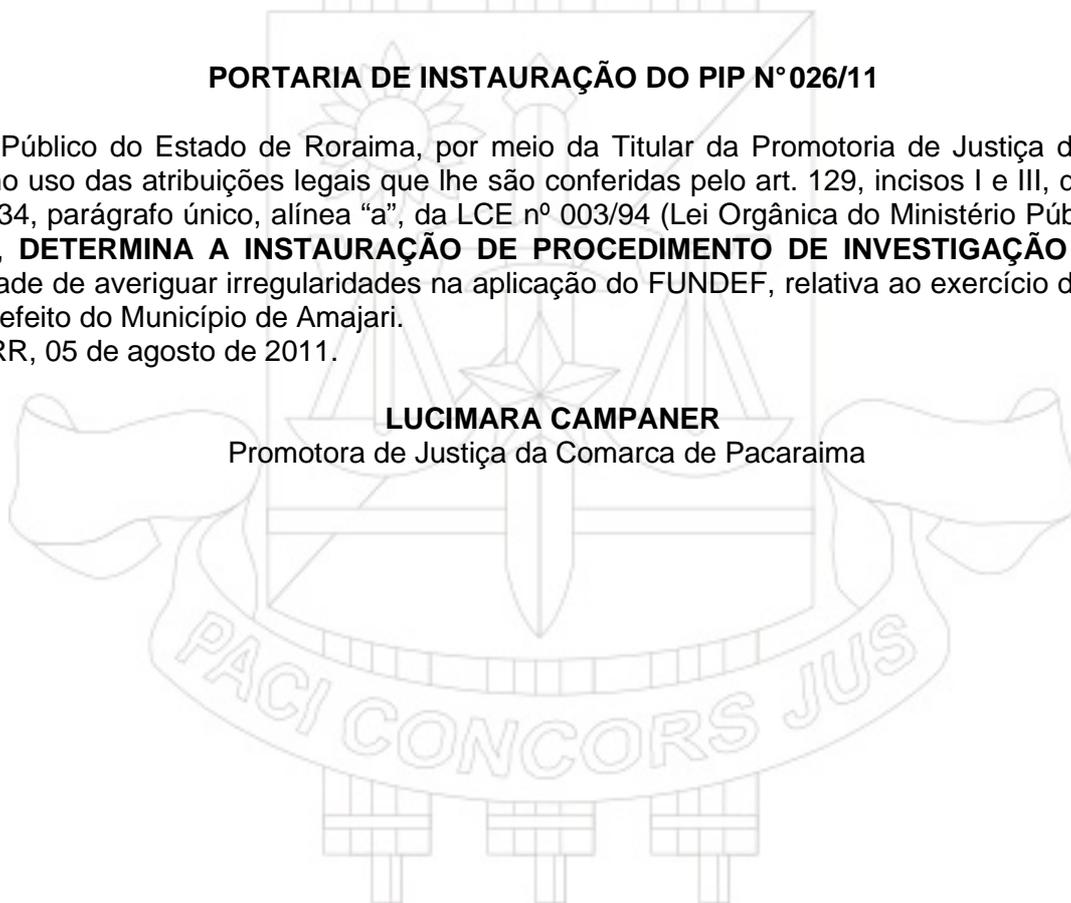
Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 026/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de averiguar irregularidades na aplicação do FUNDEF, relativa ao exercício do ano de 2000 pelo então prefeito do Município de Amajari.
Pacaraima-RR, 05 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 01/09/2011

EDITAL 97

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **LEANDRO VIEIRA PINTO**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 98

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **ELCIO BARRETO DE ALMEIDA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 99

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **VIRGÍNIA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 01/09/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOCIEL COSTA VIEIRA e JULIETH MARA JARDIM DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/08/1988, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: JT-02, nº 518, Bairro: Olímpico, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DA CONCEIÇÃO VIEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA VIEIRA. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 26/04/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: JT-02, nº 518, Bairro: Olímpico, Boa Vista-RR, filha de ADELINO DONATO DA SILVA e JANETE MAIAJARDIM.

2) MAYKON ROBERTO DE SOUZA DA SILVA e ERMINA CRISTINA SOUSA SANTOS

ELE: nascido em Rio Branco-AC, em 29/10/1986, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Moisés Teixeira Hausen, nº 774, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DE SOUZA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/05/1987, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Moisés Teixeira Hausen, nº 774, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de ANTONIOOLIVEIRA DOS SANTOS e MARIA DO AMPARO RODRIGUES DE SOUSA.

3) JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO ROSA e JUDICLEY RODRIGUES MARINHO

ELE: nascido em Luzilandia-PI, em 13/09/1977, de profissão conferente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa São José, s/nº, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA e MARIA DOS MILAGRES DE ARAÚJO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/06/1978, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Olavo Bilac, nº 879, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de CLOVIS DE PAULA MARINHO e CLOTILDE PARIMA RODRIGUES.

4) JOÃO PAULO DE CARVALHO SILVA e DINAMAR DA LUZ FEITOZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/01/1988, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Benjamin Pereira de Melo, nº 121, Bairr: Dr. Silvio Boltelho, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DA SILVA FILHO e FRANCISCA DAS CHAGAS DE CARVALHO SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/10/1992, de profissão atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-25, nº 675, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de EUMAR LOPES FEITOZA e MARIA DAS GRAÇAS DA LUZ.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.